

PREFEITURA DE FRANCA

Secretaria de Ação Social



Franca, 09 de junho de 2020.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando o art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/2014, o qual dispõe que:

Art.31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

l- o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art.26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por sua vez o inciso I do §3º do art.12 da Lei 4320, dispõe sobre a definição de subvenção social:

"§3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I- subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;(...)"

Entendendo conjuntamente os dois artigos compreende-se à possibilidade de parceria com organização da sociedade civil, autorizada em lei, inclusive quando tratar de subvenção social, ou seja, àquela que se destina a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, ou cultural, sem finalidade lucrativa para a cobertura de despesas de custeio.

Ainda, deve ser considerado artigo 26 da Lei Complementar nº 101, que dispõe:

Av. Champagnat, 1750 – Centro Fone: 3711-9312 e-mail: <u>sedas@franca.sp.gov.br</u>





PREFEITURA DE FRANCA

Secretaria de Ação Social



" A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenção e a participação em constituição ou aumento de capita".

Assim, para que a parceria acima mencionada seja possível, deverá haver lei específica e autorizadora, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais.

Pela Associação dos Moradores dos Jardins Maria Rosa, Guanabara, Vila Exposição, Integração e São Tomaz, foi apresentado Plano de Trabalho com a finalidade no recebimento de subvenção no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) e de auxílio no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais). Por meio do desenvolvimento de um projeto voltado às necessidades dos moradores, pretende-se trazer maiores oportunidades para a população nos esportes, ginástica, lazer, cuidados alimentares e outras. Ademais, estas atividades possuem o intuito de influenciar, positivamente, a vida dos moradores.

O objetivo é realizar atividades esportivas e educacionais, visando o envolvimento e integração da comunidade, através de aulas diversas, como esportes e ginásticas, além de reuniões e orientações. Os programas, serviços e benefícios destinam-se a toda população em situação de vulnerabilidade social.

O público a ser beneficiado com as ações são os moradores da comunidade de ambos os gêneros e faixas etárias.

Prevê-se o atendimento 285 usuários no exercício de 2020.

Pretende-se a execução de diversas atividades, ministradas por profissionais voluntários, tais como: como capoeira, zumba, ballet, grupo da terceira idade, nutricionista e reuniões de grupo de mães e amor.

A exposição acima permite nitidamente a conclusão da importância da continuidade das atividades da Associação de Moradores.

Declara-se, para o fim específico de repasse de recursos públicos deste Município, que fica inexigível o chamamento público para concessão de Subvenção à Associação dos Moradores dos Jardins Maria Rosa, Guanabara, Vila Exposição, Integração e São Tomaz.

Av. Champagnat, 1750 – Centro Fone: 3711-9312 e-mail: sedas@franca.sp.gov.br





PREFEITURA DE FRANCA

Secretaria de Ação Social



Ressaltamos, ainda, que a Associação dos Moradores tem natureza singular e que, por este motivo, os serviços referidos devem, obrigatoriamente, ser executados e administrados por diretoria residente naquele território, a ser devidamente eleita e constituída em assembleia própria pelos moradores daquela comunidade, conforme disposto em seu Estatuto Social, e que os repasses se darão por meio da Lei Municipal n.º 8.898, de 18 de março de 2020, a qual identifica expressamente a referida organização.

ELIETE MARÍA NEVES SECRETÁRIA DE AÇÃO SOCIAL

MILTON QUERINO DOS SANTOS COORDENADOR ADMINISTRATIVO

Av. Champagnat, 1750 – Centro Fone: 3711-9312 e-mail: sedas@franca.sp.gov.br

PLANO DE TRABALHO

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE/EXECUTOR

Instituição Proponente: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM MARIA ROSA, GUANABARA, VILA EXPOSIÇÃO, INTEGRAÇÃO E SÃO

CNPJ: 56.885.403/0001-10

TOMAZ

ENDEREÇO RUA: ARIAS ALMEIDA, 3538 JARDIM MARIA ROSA

Cidade: FRANCA

UF:SP

CEP: 14406-411

DDD/FONE: 16 99306 2216

Endereço Eletrônico: cassianeassessoriacontabil@yahoo.com.br

Conta Corrente: 83989-2

Banco: BRASIL

Agência: 0053-1

Praça de Pagamento: França

Endereço eletrônico da entidade: cassianeassessoriacontabil@yahoo.com.br

II- IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE

Nome do Presidente: MARILENE SILVA SANTOS

Endereço Completo do Presidente (rua/bairro/cidade):

RUA JOAQUIM GONÇALVES LEDO , 600 JARDIM GUANABARA

Telefone do Presidente: 16 99132 8720

RG: 25.044.208-5

CPF: 138.597.838-40

Endereço eletrônico do presidente: cassianeassessoriacontabil@yahoo.com.br

III - TÍTULO DO PROJETO:

Subvenção e Auxilio

IV- PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO:

TÉRMINO: Dezembro

V- JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

O Plano de Trabalho trata-se do recurso necessário para a manutenção e o funcionamento da Associação dos Moradores para o ano de 2019, viabilizando a execução de iniciativas de cidadania, esporte e lazer que irá beneficiar a comunidade tanto coletiva como individualmente.

Os moradores em sua grande maioria trabalham na indústria de calçados , curtumes e construção civil, possuem uma renda familiar de no máximo três salários mínimos, restando assim, poucas alternativas para socialização, lazer, cultura e etc... desta forma, a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES é necessária para oportunizar espaço físico e oferta de atividades que propiciem o desenvolvimento social e comunitário. Esse plano de trabalho para 2020 é necessário para melhor atender a toda a população

VI - OBJETIVOS:

- Manutenções no prédio precisa urgente fazer a troca da pia da cozinha e colocar forro pvc ,esgoto, revestimento do piso, banheiro troca de válvulas e revestimento de piso, colocação de um tanque, fiação elétrica, troca de lâmpadas, caixa d'água, extintores
- Aquisições de equipamentos como freezer, forno elétrico,
- Estamos tentando essa parceria para melhor atender a população disponibilizando o espaço para realização de atividades esportivas, lazer, evento, reuniões e cursos visando o envolvimento e integração da comunidade.
- Realizar projetos e serviços de interesse da comunidade local.
- Reuniões com assistente social e projeto renda mínima.

VII - META:

De acordo com o numero de pessoas atendidas expressas no cronograma de atividades estamos atendendo hoje 285 nossa meta é ampliar cada dia mais com as atividades que disponibilizamos para a população e para isso precisamos executar essas reformas solicitadas na parceria para melhorar as condições do nosso espaço físico.

VIII - PÚBLICO ALVO:

Moradores da comunidade de ambos os gêneros e faixa etárias

IX- METODOLOGIA - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO DO PROJETO:

Parpy John

As atividades desenvolvidas na Associação de Moradores são desenvolvidas com profissionais voluntários para o desenvolvimento dos cursos , ginasticas , treinos esportivos palestras educativa. Hoje temos a Zumba onde estamos atendendo 80 pessoas por semana, o ballet com 40 pessoas semanal capoeira 45 pessoas por semana, nutricionista 50 pessoas por semana, reuniões grupo mães e amor 30 pessoas, grupo 3º idade 40 pessoas por semana

Profissional/ Voluntário	Profissão	Dias Semana	Horário
Voluntário	Professor Balé	Segunda- Feira à Quinta-Feira	17:00 as 18:00
Voluntário	Professora de zumba	Terça- Feira Quinta-Feira	19:00 as 20:00
Voluntário	Professor Capoeira	Segunda-Feira	19:00 as 21:00
Voluntario	Nutricionista	Terça-feira	20:00 as 22:00
Voluntário	Professor Atividades com idosos	Terça – Feira Quinta- feira	14:30 as 15:30
Voluntários	Reuniões Mães de amor	Quinta – feira	20:00 as 22:00

X- SISTEMA DE AVALIAÇÃO:

Para os participantes de cursos os profissionais tem os seus controles de quantidade para cada turma e dias , são tiradas fotos que possam comprovar esses cursos , lista de presença.

Nas datas comemorativas são tiradas fotos de todas.

Também temos visitas da Secretaria da Ação Social.

E também temos os relatórios das atividades ministradas.

XI- CRONOGRAMA DE ATIVIDADES - ANEXO I

Atividades	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	*Nº
Capoeira		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	45
Grupo da 3 º idade		X	X	X	X	X	Х	X	Х	X	X	X	40
Nutricionista		X	X	Х	X	Х	X	Х	Х	X	X	X	50
Reuniões grupo de mães e amor			Х	Х	Х	X	X	Х	Х	X	X	Х	30

Zumba	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	80
Balet	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	40
				,	TO	TAL				•		285

XII - RECURSOS FÍSICOS - ANEXO II

N°	Especificação	Quantidade Existente
01	BANHEIROS	02
02	COZINHA	01
03	SALA DE ESCRITÓRIO	01
04	SALA ALMOXERIFADO	01
06	SALÃO	01

XIII - RECURSOS MATERIAIS - ANEXO III

Nº	Especificação	Quantidade Existente				
01	JOGOS MESA PLÁSTICO	32				
02	MESA MADEIRA	01				
03	MESAS DE MADEIRA PEQUENA	03				
04	FOGÃO 3 BOCAS INDUSTRIAL	01				
05	FOGÃO 2 BOCAS INDUSTRIAL	01				
06	GELADEIRA PEQUENA	01				
07	FREEZER SKOL (velho)	01				
08	ARMÁRIO DE AÇO	01				
09	MESAS COMPUTADORES	4				
10	COMPUTADORES C/ MONITOR (02 NÃO FUNCIONA)	03				
11	MESA ESCRITÓRIO	01				

XIV- CUSTO FINANCEIRO DO SERVIÇO - ANEXO IV

1. SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA

Jan Jan

JURIDICA		
DESPESA	QUANTIDADE	TOTAL
MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO REPAROS	 	4.800,00
HIDRAULICOS, FORRO PVC, CONSERTOS		
VENTILADORES, FIAÇÃO ELÉTRICA,		
MENSALIDADE ESCRITORIO		3.500,00
EXTINTORES		1.500,00
2. MANUTENÇÃO		
DESPESA	QUANTIDADE	TOTAL
MATERIAIS PARA AS MANUTENÇÕES (PRÉDIO)		7.400,00
REPAROS HIDRAULICOS, FORRO		
PVC,CONSERTOS VENTILADORES, FIAÇÃO		
ELÉTRICA,.	16.3	
3. MATERIAL DE LIMPEZA		
DESPESA	QUANTIDADE	TOTAL
PRODUTOS PARA LIMPEZA DIVERSOS		1.800,00
4. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
FREEZER E FORNO ELÉTRICO		4.000,00
TOTAL GERAL (1+2+3+4		23.000,00

XV - RECEITAS - ANEXO V

NATUREZA DO RECURSO	VALOR
Prefeitura Municipal de Franca	R\$ 23.000,00
Total Geral	R\$ 23.000,00

XV PLANO DE APLICAÇÃO - ANEXO VI

NATUREZA DA DI	ESPESAS	TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
Sub	venção:			

Im D

TOTAL	19.000,00	19.000,00	
EXTINTORES	1.500,00	1.500,00	
PRODUTOS PARA LIMPEZA DIVERSOS	1.800,00	1.800,00	*
MATÉRIAIS PARA AS MANUTENÇÕES (PRÉDIO) REPAROS HIDRAULICOS, FORRO PVC,CONSERTOS VENTILADORES, FIAÇÃO ELÉTRICA,	7.400,00	7.400,00	}
MENSALIDADE ESCRITÓRIO	3.500,00	3.500,00	
MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO REPAROS HIDRAULICOS, FORRO PVC,CONSERTOS VENTILADORES, FIAÇÃO ELÉTRICA,	4.800,00	4.800,00	

NATUREZA DA DESPESAS CÓDIGO			TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
		ESPECIFICAÇÃO			
-	Auxilio:	1			
	Freezer e forno el	étrico	4.000,00	4.000,00	

XVI- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - ANEXO VII

FONTE	PREFEITURA MUNCIPAL DE FRANCA			
	Subvenção	R\$ 19.000,00		
Parcela Única	Auxilio	R\$ 4.000,00		
	Total	R\$ 23.000,00		

FRANCA-SP, 10 DE Março DE 2020.

MARILENE SILVA SANTOS

PRESIDENTE

VII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente declaro, para fins de prova junto ao (órgão público interessado), para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade

Topin sed

da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações
consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento

Franca- SP, 10 de Março 2020.

PROPONENTE

AVIII. A	PROVAÇÃO PELO	CONCEDENTE
APROVADO		
	LOCAL E DATA	
	CONCEDENTE	(Shapper) die 15

COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

Associação dos Moradores do Jardim Maria Rosa, Guanabara, Vila Exposição, Integração e São Tomaz inscrita no CNPJ sob o nº 56.885.403/0001-10 sediada à Rua Arias de Almeida, 3538 Jardim Maria Rosa Cep 14.405-411 por intermédio do Sra. MARILENE SILVA SANTOS RG 25.044.208-5 CPF 138.597.838-40, Presidente, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.33, V, "c" da Lei 13.019/2014, que possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho da referida Associação de Moradores e para o cumprimento das metas estabelecidas, conforme comprovado abaixo:

Profissional/ Vo <mark>lu</mark> ntário	Profissão	Dias Semana	Horário
Voluntário	Professor Balé	Segunda- Feira à Quinta-F <mark>ei</mark> ra	17:00 as 18:00
/oluntário	Professora de zumba	Terça- Feira Quinta-Feira	19:00 as 20:00
√oluntário	Professor Capoeira	Segunda-Feira	19:00 as 21:00
√oluntario	Nutricionista	Terça-feira	20:00 as 22:00
Voluntário .	Professor Atividades com idosos	Terça – F <mark>e</mark> ira Quinta- fe <mark>ir</mark> a	14:30 as 15:30
Voluntários	Reuniões Mães de amor	Quinta – f <mark>e</mark> ira	20:00 as 22:00

Franca, 10 de Março de 2020

MARILENE SILVA SANTOS

Presidente

CPF 138.597.838-40



PREFEITURA DE FRANCA Secretaria de Ação Social



Franca (SP), 09 de junho de 2020.

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

REF:- Repasse ao Terceiro Setor- Termo de Colaboração.

Organização da Sociedade Civil / Proponente: Associação dos Moradores dos Jardins Maria Rosa,

Guanabara, Vila Exposição, Integração e São Tomaz

CNPJ: 56.885.403/0001-10

Endereço: Rua Arias Almeida, 3538 - Jardim Maria Rosa- Franca/SP

Objeto Proposto: Manutenção das atividades da associação

Valor do Repasse (Subvenção): R\$ 19.000,00

Valor do Repasse (Auxílio):R\$4.000,00

Período: Exercício de 2020.

Tipo de Parceria: Colaboração.

Em análise a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil acima referenciada e nos termos do art. 35, V, da Lei Federal n.º 13.019/14, certificamos que:

A) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

O mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

O termo de Colaboração, conforme disposto no artigo 2°, VII, é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros. Todas as propostas dirigidas pela Associação visam a integração e o bom desenvolvimento da comunidade em geral, atendendo as peculiaridades de todas as faixas etárias.

Considerando que a Lei n.º 8.898, de 18 de março de 2020, autorizou o Poder Executivo a conceder subvenções e auxílios às associações civis de direito privado sem fins econômicos, compreende-se que a proposta iniciou-se pela Administração.

 B) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

Há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação. Este fato é evidenciado primeiramente na apresentação de Plano de Trabalho pela Entidade. Através deste, ela demonstra o interesse na efetivação da parceria.

EMO -

Avenida Champagnat nº 1750, Centro, Franca-SP Telefone: 3711-9302 e-mail:sedhas@franca.sp.gov.br



PREFEITURA DE FRANCA Secretaria de Ação Social



Além disso, houve no Município, nos últimos anos, um crescimento na demanda por programas que abarquem questões sociais.

A Administração Pública, embora saiba a responsabilidade de abranger todas as necessidades dos munícipes, por diversas questões, encontra-se impossibilitada. Esse é um dos motivos pelo qual a parceria é vantagem econômica e socialmente para o Poder Público. O Município reconhece projetos como o realizado pelas Associações de Moradores, como uma complementação de ações que são importantes para o bom desenvolvimento da comunidade em geral. A realização direta pelo Poder Público esbarra na falta de pessoal e de disponibilidade orçamentária. Desta forma, o repasse via subvenção/auxílio é o caminho para que um projeto importante, necessário e reconhecido em âmbito municipal seja efetivado. Para um processo global de desenvolvimento é crucial que a Associação dos Moradores, partindo de ações de dinamização junto com o Poder Público, tenha como função principal articular e integrar todos os parceiros a desenvolverem benfeitorias, para assim, gerarem melhores condições de vida para todos da comunidade.

Neste sentido, compreende-se a cooparticipação da Entidade com o Poder Público na operacionalização de ações relevantes, ressaltando o interesse do Município na realização da referida parceria, em caráter de mútua cooperação, para que sejam atingidos os fins sociais.

C) Da viabilidade de sua execução;

A parceria é viável tanto econômica, técnica e socialmente. A dimensão do trabalho prestado pela Associação dos Moradores é reconhecido e apreciado.

Há situações diversas em âmbito municipal, necessárias de abrangência pelo Poder Público.

Dentre essas, está justamente os objetivos almejados pela Associação dos Moradores dos Jardins Maria Rosa, Guanabara, Vila Exposição, Integração e São Tomaz, motivo que reforça sua viabilidade social.

Além disso, a Associação dos Moradores em questão é constituída por diretoria eleita, a qual, tem obrigação de exercer a devida administração desta. Também, para a execução de cursos/oficinas possui profissionais voluntários capacitados, assim, verifica-se a capacidade técnica.

Quanto ao quesito econômico, há de ser compreendido que o público atendido pela Instituição são famílias e/ou pessoas de baixa renda, incluindo todas as faixas etárias, como crianças, jovens, adultos e idosos. As ações realizadas e o atendimento é relevante ao número de pessoas que demonstra a preocupação em alçar uma melhor qualidade de vida para todos, através de atividades que incentivem a população na construção de uma sociedade igualitária. Apesar dessas atividades serem de valores altos, contudo, o recurso repassado é inferior, considerando tudo o que é desenvolvido. Assim, tem-se que a execução deste trabalho é economicamente satisfatório para o Poder Público, uma vez que sua realização direta seria muito dispendiosa. Por essas questões, há a caracterização também da viabilidade econômica.

D) Da verificação do cronograma de desembolso;

Avenida Champagnat nº 1750, Centro, Franca-SP Telefone: 3711-9302 e-mail:sedhas@franca.sp.gov.br



PREFEITURA DE FRANCA Secretaria de Acão Social



O cronograma de desembolso foi apresentado juntamente ao Plano de Trabalho inicial, o qual está correto, uma vez que a previsão será o repasse em parcela única.

E) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

Para a averiguação da execução física, pretende-se a realização de visita "in loco", as mesmas serão periódicas e realizadas pela Gestão dos Centros Comunitários, da Secretaria de Ação Social quadrimestralmente, já a Associação de Moradores ficará responsável pela confecção de Relatórios Nominais quadrimestrais de Atividades, onde a Instituição mencionará todas atividades realizadas no quadrimestre.

A execução financeira será mensurada por meio da prestação de contas, a qual será anual.

F) Da designação do gestor da parceria: Fica designado o Sr. Milton Querino dos Santos, Coordenador Administrativo.

PORTARIA N.º 07/2020, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

G) Da designação da comissão de Monitoramento e avaliação da parceria:

PORTARIA Nº 09/2020 SEDAS/PMF, DE 28 DE MAIO DE 2020

Foi e será observada, a disposição do art. 35,§6°, a qual impede a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com a Associação dos Moradores do Jardim Maria Rosa, Guanabara, Vila Exposição, integração e São Tomáz.

Ressaltamos que devido à pandemia COVID-19 e com a suspensão das atividades da Associação, em um primeiro momento haverá apenas o adiantamento do repasse no valor de R\$ 3.000,00 para custeio de despesas fixas, sendo que o restante do recurso será repassado posteriormente.

Embasados nos fatos e argumentos acima expostos, na forma da Lei, damos **Parecer Favorável** à execução do projeto proposto.

Atenciosamente,

Milton Querino dos Santos
Coordenador Administrativo

(Elin)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 56.885.403/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE	E INSCRIÇÃO E D CADASTRAL	E SITUAÇÃO	DATA DE ABERTURA 10/12/1987
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS I TOMAZ	MORADORES DO JARDIM MARIA	ROSA, GUANABARA	, VILA EXPOSICA	O, INTEGRACAO E SAO
TTULO DO ESTABELECIME	NTO (NOME DE FANTASIA)			PORTE DEMAIS
óDIGO E DESCRIÇÃO DA 94.30-8-00 - Atividad	ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL es de associações de defesa de d	ireitos sociais		
4.93-6-00 - Atividado 4.99-5-00 - Atividado	S ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS es de organizações associativas li es associativas não especificadas	igadas à cultura e à ai	rte	
cÓDIGO E DESCRIÇÃO DA 199-9 - Associação P				
OGRADOURO R ARIAS DE ALMEID	A	NÚMERO 3538	COMPLEMENTO	.31
EP 4.405-411	BAIRRO/DISTRITO JARDIM MARIA ROSA	MUNICÍPIO FRANCA		UF SP
NDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE		<u> </u>
ENTE FEDERATIVO RESPON	NSÁVEL (EFR)			
ITUAÇÃO CADASTRAL I TIVA				A DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/2005
OTIVO DE SITUAÇÃO CAD	ASTRAL	-		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/04/2020 às 16:54:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE FRANCA E REGIÃO

"A UNIÃO É a nossa FORÇA"

"A NOSSA FEDERAÇÃO REGIONAL"

Filiado a:



CONAN - Confederação Nacional das Associações de Moradores

Facespu

- FACESP - Federação da Associações Comunitárias do Estado de São Paulo

Estatuto da Associação dos Moradores do Jdm. Maria Rosa, Guanabara,

Vila Exposição, Integração e São Tomaz

TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Capítulo Primeiro - Da denominação, sede, duração ano fiscal e objetivo

Artigo 1º - A Associação dos Moradores do Jardim Maria Rosa, Guanabara, Integração e São Tomaz, com sede provisória na Rua Arias de Almeida, nº 3538, no Jardim Guanabara, em Franca São Paulo, é uma ASSOCIAÇÃO, com finalidades não econômicas, apartidária, político-comunitária, livre de discriminação religiosa, racial ou social com administração do foro da Cidade de Franca.

Estado de São Paulo. A Associação Podera utilizar-se à título de nome Fantásia o nome de "Centro Comunitário do Jardim Maria Rosa, Guanabara, Vila Exposição, Integração e São Tomaz".

§ 19 - Não há, entre os Associados, direitos é obrigações reciprocos.

§ 29 - A ASSOCIAÇÃO, Propõem:

Servir desinteressadamente a coletividade;

Promover a educação a cultura e o desporto;

Não remunerar, distri<mark>buir lucros, vantagens os seus diretores e mantene</mark>dores;

Conceder os seus benefícios e prerrogativas a qualquer pessoa, sem distinção de credo religioso, político, de cor ou de raça;

Em caso de extinção da entidade, doar os seus bens moveis ou imóveis a instituições congêneres localizadas no território nacional;

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO, como pessoa jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, reger-se-a pelo presente Estatuto, bem como pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - O ano fiscal da associação coincidirá com o ano civil

Artigo 3º - A área da cidade que a ASSOCIAÇÃO se propõe a representar será constituida pelos residentes nos bairros: Jardim Maria

Rosa, Guanabara, Vila Exposição, Integração e São Tomaz;

Parágrafo Único - A inclus<mark>ão ou exclusão de algum bairro sera decidida pela Assembleia Geral Extraordinária, através de proposta de qualquer Associado, respeitando o presente Estatuto e as normas Legais vigentes.</mark>

OUCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO

Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO, na defesa de melhores condições de vida para a Comunidade que representa, dirigindo-se com-prioridade aos grupos familia res e pessoas ali residentes e em toda cidade, tem como objetivos primordiais:

- 1 congregar os moradores que, através de manifestações e ações diretas, se comprometam a propugnar, prioritariamente, pela melhoria da qualidade de vida em sua área de atuação:
- Il estimular e apolar a defesa dos interesses comunitários, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios. sempre que possivel, com recursos técnicos, materiais e humanos:
- III proporcionar a ampliação da organização comunitária dentro de sua área de atuação, principalmente entre os conglomerados de baixa renda, a fim de que os mesmos possam melhor reivindicar seu direito às diversas políticas institucionais de desenvolvimento urbano sustentavel:
- IV prestar assessoria aos moradores, encampando seus pleitos nas relações com os diversos entes do Poder Público e em suas instancias municipal, estadual e federal bem como o setor Privado;
- V propiciar espaços de reflexão onde os moradores possam, em conjunto, traçar planos para alcançar melhorias localizadas ou integradas a todo o Mu-
- VI proporcionar dados e informações que sírvam de base para que o Movimento Comunitário interfira nas ações, tanto do Legislativo, quanto do Executivo Municipal, participando direta ou indiretamente na elaboração de diagnósticos, projetos e leis, sempre com a finalidade de melhorar a qualidade de vida da população metropolitana a partir da ampliação participativa, comunitária e cidadã, de todos os seus munícipes;
- VII participar diretamente, junto a outras Associações de Moradores, de quaisquer levantamentos, pesquisas, estudos e outras iniciativas afins, que promovam avaliação das realidades locais:
- VIII encaminhar as demandas comunitárias aprovadas em Assembleias, Ordinárias ou Extraordinárias, aos entes do Poder Público;
- IX buscar consultoria, orientação técnica e articulação política a fim de consolidar a sua organização dentro do Movimento Comunitário no Município de Franca e região, com a União das Associações Comunitárias a primeira entidade com representações a nivel Estadual e Federal;
- X elaborar projetos de âmbito local, principalmente aqueles que contemplem o desenvolvimento sustentável, destinados a atender às necessidades dos moradores, dentro de sua área de atuação:
- XI buscar a promoção de seminários, debates, palestras, cursos, encentros e outras iniciativas, no sentido de formular e sistematizar propostas que afendam às necessidades da população abrangida pela ASSOCIAÇÃO:
- XII defender de mudo intransigente o meio ambiente, a qualidade de vida, a cidadania e os direitos humanos;
- XIII manifestar, publicamente, posicionamentos sobre assuntos que sejam de interesse da sua comunidade em particular, ou que necessitem de esclarecimento público:
- XIV buscar a captação de recursos financeiros e técnicos para projetos próprios, priorizando aqueles que contemplarem a formação e o resgate da cidadania:
- XV participar, ativamente, oferecendo seus representantes locais, das iniciativas do Movimento Comunitário dentro de todos os Conselhos Municipals, já existentes ou que venham a ser criados, assim como nos Foruns temáticos específicos ou populares, e em quaisquer manifestações populares organizadas que objetivem implantar no Município de a participação, com direito a voz e voto, nas decisões governamentais de interesse geral da população, § 18 - A fim de alcançar os objetívos dos Incisos VIII e XIV do presente Artigo, serão priorizados os seguintes itens:
- a) Educação formação de jovens em situação de risco social; educação voltada para o trabalho; educação ambiental; alfabetização, complementação do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;
- b) Trabalho e geração de renda gestão de pequenos negócios; cursos técnicos de qualificação profissional; orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de trabalho, de consumo, de crédito e outras;
- c) Meio Ambiente melhoria das condições de saneamento; programas de reflorestamento; preservação dos mananciais de água potável; programas de Desenvolvimento Sustentável e defesa da biodiversidade em todas as suas manifestações; busca de solução dos problemas do lixo urbano, sua destinação racional, tratamento e reciclagem, através de orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de coleta seletiva de materiais reaproveitáveis,
- d) Saúde Buscar o atendimento ao usuário e formulação de políticas de controle social da saúde pública, visando a obter o aumento de número de pessoas sãs em cada localidade atendida; saúde preventiva e todas as suas formas alternativas; programas de esclarecimentos sobre a AIDS/DST e outras deenças infectocontagiosas:
- e) Direitos Humanos programas que atendam à mulher, à criança e ao adolescente, ao idoso, ao portador de deficiência e a todo cidadão objeto de discriminação, seja social, econômica, religiosa ou racial; recuperação de usuários de drogas, do presidiário e demais vítimas das mazelas sociais; f) Cultura - manifestações culturais envolvendo poesia, música, dança, artes cênicas, video, cinema, fotos, artes plásticas, festas folclóricas e demais formas de manifestação sociocultural comunitária;
- g) Esportes e lazer programas que incentivem atividades esportivas, recreativas, de lazer, e outros;
- § 2º No cumprimento de seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO poderá representar a Comunidade, diretamente, perante autoridades e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como diante de quaisquer entidades privadas, promovendo, em Juizo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem nocessárias, conforme o disposto no Artigo 5°, Inciso XXI da Constituição Federal.
- \S 3º A ASSOCIAÇÃO poderá, ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento. Capítulo Segundo Dos Associados

Seção I - Da admissão, demissão e exclusão

- Artigo 5º São admitidos automaticamente à ASSOCIAÇÃO os residentes nos logradouros do Bairro citado no Artigo 3º, que concordem com as disposições deste Estatuto, assinando a ficha de cadastramento e que, pela ajuda mutua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da Entidade.
- Artigo 6° É permitida a demissão do Associado, desde que manifestada por escrito, diretamente à Presidência da Diretoria Executiva.
- Artigo 7º A exclusão do Associado dar-se-á, automaticamente, por morte física ou incapacidade civil não suprida, e ainda pelo fato de deixar de morar na Comunidade, por transferência definitiva de seu domicilio.
- § 1° A exclusão também sera aplicada pela Diretoria Executiva ao Associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.
- § 2º O indiciado poderá recorrer à Assembleia Geral Extraordinária, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.
- § 3° O recurso terá efeito suspensivo até a realização da Assembleia.
- § 4° A exclusão considerar-se-á definitiva se o Associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 2° deste Artigo.

Seção 11 - Dos direitos, deveres e responsabilidades:

Artigo 8º - São direitos do Associado:

- al gozar de todas as vantagens e benefícios que a ASSOCIAÇÃO venha a proporcionar;
- b) estar cadastrado na ASSOCIAÇÃO;

COUCUMENTO PROTOCOLADO REGISTRADO SECAMEADO EN MICROFILME SUB.N. 66862

- c) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da ASSOCIAÇÃO;
- d) participar das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, com direito a voz e voto sobre os assuntos que nelas se tratarem;
- e) apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO;
- f) ter acesso aos fivros e documentos da ASSOCIAÇÃO, nas suas épocas próprias;
- g) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da ASSOCIAÇÃO, propondo medidas que julgar de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- h) solicitar a convocação de Assembleia Geral e dela participar, nos termos e condições previstos neste Estatuto;
- i) solicitar sua exclusão da ASSOCIAÇÃO quando lhe convier.

Artigo 9º - São deveres do Associado:

- a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Gerai e cumpridas pela Diretoria Executiva:
- b) respeitar os compromissos assumidos para com a ASSOCIAÇÃO;
- c) manter-se em dia com as suas contribuições, eventualmente fixadas em Assembleia Geral; e,
- d) colaborar com sua participação ativa e por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e o progresso da ASSOCIAÇÃO e da Comunidade em geral.

Artigo 10º - Os Associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraidas pela ASSOCIAÇÃO.

TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Capitulo Primeiro - Do seu número e denominação

Artigo 11 - São órgãos da ASSOCIAÇÃO:

- a) deliberativo: Assembleia Geral;
- b) executivo e deliberativo: Diretoria Executiva:
- c) consultivo: Conselho Fiscal.

Capitulo Segundo - Da Assembleia Geral

- Artigo 12 A Assembleia Geral dos associados é o órgão deliberativo da ASSOCIAÇÃO, dentro dos limites legais e do presente Estatuto, podendo tomar toda e qualquer decisão de interesse para a Comunidade.
- Artigo 13 A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para prestação de contas, que deverá ser realizada até o dia 20 de março do ano posterior ao exercício do ano e aprovação do plano de trabalho do exercício em andamento, e a cada-quatro anos (em qualquer mês do quarto ano do mandato, não ultrapassando o total de 52 meses de mandato) para eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e extraordinariamente a pedido do presidente ou de dois membros do conselho fiscal, sempre que assunto importante exija a deliberação da maioria dos Associados presentes.

Artigo 14 - Compete à Assémblela Geral Ordinária, em especial:

- a) Designar um secretario para a Assembleia, quando da ausência ou impedimento dos eleitos para a função;
- b) Eleger e empossar os membros da Oiretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva, sempre antecedida pelo parecer do Conselho Fiscal;
- d) Estabelecer o valor de eventual contribuição dos associados;
- e) Apresentar o plano de trabalho para o ano em exercício.
- Artigo 15 O quórum para a instalação da Assembleia Geral Ordinária será de, no minimo, metade dos moradores associados em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, para a mesma data e local, meia hora depois desde que publicado no edital.
- 🖇 1º Considerando apenas os sócios cadastrados, em dia com as suas obrigações sociais e em conformidade com este estatuto;
- § 2º Excepcionalmente para a fundação da primeira diretoria estes critérios não serão observados.

Artigo 16 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Designar um secretário para a Assembleia, quando da ausência ou impedimento dos eleitos para a função;
- b) Incluir ou excluir novos bairros na área de jurisdição da ASSOCIAÇÃO;
- c) Respaldar a adesão da ASSOCIAÇÃO aos compromissos a serem assumidos para fins de estabelecimento de contratos, convênios ou parcerias a título oneroso;
- d) Decidir sobre a mudança dos objetivos e sobre a reforma do presente Estatuto Social;
- e) Apreciar, em grau de recurso, pedido anulatório de exclusão aplicada pela Diretoria Executiva a qualquer Associado, por infração ao Estatuto Social;
- f) Deliberar sobre a dissolução voluntária da ASSOCIAÇÃO e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas e,
- g) decidir sobre outros assuntos de interesse emergencial da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único - O quórum para à instalação da Assembleia Geral Extraordinária seguirá, o descrito no artigo 15 deste Estatuto.

- Artigo 17 Compete, Igualmente, à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, a destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, com a maioria absoluta dos Associados em primeira convocação, , ou com no mínimo de 2/3 (um terço) dos sócios presentes nas convocações seguintes para a mesma data e local, sempre meia hora depois da convocação anterior, valendo a mesma formulação para Alteração Estatutária.
- § 1º O processo de apuração de responsabilidades, relativa a um membro ou vários componentes da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, em caso de aguem em fraude ou de má fé ho exercício de seus respectivos mandatos, poderá ter início através de denúncia formulada por um mínimo de 10 (dez) associados, formalizada por escrito e endereçada a um membro da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, para as providências cabíveis.
- § 2º Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade administrativa e financeira da ASSOCIAÇÃO, a Assembleia poderá designar uma Comissão provisória, de no mínimo 05 (cinco) membros, até a eleição e posse dos novos diretores e conselheiros, dentro dos prazos fixados no presente Estatuto.

ODCUMENTO PROTUCOLADO, REGISTRADO

Artigo 18 - A Assembleia será, normalmente, convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, que a dirigirá, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, podera também ser convocada pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, ou por um mínimo de 4/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo dos direitos sociais, através de abaixo-assinado por eles subscrito.

Parágrafo Único - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, a mesa será constituída por 03 (trés) associados, escolhidos na ocasião pela Assembleia devendo ser comunicado por escrito a União das Associações Comunitárias de Franca e Região ou instituição que vier substituí-la. Sob pena de torna-la sem efeito.

Artigo 19 - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante ampla divulgação em toda a area de abrangência da ASSOCIAÇÃO, sendo afixadas cópias do Edital e/ou avisos nos lugares públicos mais frequentados.

Artigo 20 - As discussões e deliberações da Assembleia Geral deverão constar de Ata, aprovada por ela e assinada pelo presidente e secretário (a) ou por 2 (dois) associados, designados na mesma ocasião pela Assembleia.

Capítulo Terceiro - Da Diretoria Executiva

Artigo 21 - Órgão executivo da ASSOCIAÇÃO a Diretoria Executiva é responsável pela administração da Entidade, sendo constituida por 06 (seis) cargos, a saber: (a) Presidência, (b) Vice-Presidência, (c) Primeira Secretaria, (d) Segunda Secretaria, (e) Primeira Tesouraria e (f) Segunda Tesouraria.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos, para um mandato de 4 (Quatro) anos, entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo.

§ 2º - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, renúncia, afastamento compulsório ou morte de seu titular, desde que não haja remanejamento funcional dos remanescente ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para o devido preenchimento.

§ 3º - Em caso de vacância, de algum cargo por ausência injustificada em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas ou 06(seis) alternadas da Diretoria Executiva, proceder-se-à da mesma forma prevista no § 2º deste Artigo.

Artigo 22 - Além dos cargos eletivos da Diretoria Executiva, necessários à regularização burocratica e funcional da Associação, por deliberação deste órgão poderão ser criados Departamentos, a serem ocupados por associados no pleno gozo de seus direitos sociais, também de forma voluntária, a fim de executar encárgos nas arnas de eventos sociais e recreativos, esportes, obras e mutirões, educacionais, saúde coletiva, relações comunitárias, meio ambiente, estimulo à formação de coopérativas, além de outros que se fizerem necessários a título temporário.

Artigo 23 - Compete à Dirétoria Executiva, além de outras atribuições:

- t elaborar seu plano de trabalho, bem como o orçamento financeiro para o Exercício seguinte, submetendo-o ao Conselho Fiscal;
- II cumprir, fielmente, as deliberações da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- III deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados;
- IV representar a ASSOCIAÇÃO, sempre que se fizer necessário, em Juízo ou fora dele;
- V contratar pessoal, a titulo oneroso, se indispensável ao atendimento diário dos associados, ajustando as respectivas remunerações e demais condições, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, e demais legislação específica vigente;
- VI prover o custelo e manutenção das atividades da ASSOCIAÇÃO, efetuando as respectivas despesas, respeitadas as disposições estatutárias e o orçamento aprovado pelo Conselho Fiscal:
- VII indicar estabelecimento bancário no qual deverão ser feitos depósitos do numerário disponível, fixando o limite máximo que poderá ser mantido em Calxa;
- VIII propor à Assembleia Geral eventual valor de contribuição dos Associados, fixando as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras.
- V contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis ou imóveis e constituir mandatários;
- x ceder direitos, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para deliberar sobre estes assuntos;
- x) promover o cad<mark>astramento dos associados no perimetro d</mark>a jurisdição da Associação, estabelecido no artigo 3º do Estatuto, observando-se as exclusões ou inclusões havidas devidamente registradas em Atas, mantendo o cadastro de moradores periodicamente atualizado para a realização das Assembieias;
- xII Convocar com 15 (quínze) dias de antecedência, as reuniões do Conselho Fiscal, obedecidas as determinações do presente Estatuto;
- XIII Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, representadas pelos Balanços dos exercicios financeiros já encerrados, e mais os balancetes dos meses que antecederem à eleição de nova Diretoria Executiva, tudo submetido aos respectivos pareceres do Conselho Fiscal:
- XIV cumprir e fazer cumprir as determinações estatutarias constantes do presente instrumento;
- XV controlar a obtenção de receitas pela ASSOCIAÇÃO, criando meios de fortalecimento financeiro, através do estabelecimento de contribuições fixas ou percentuais, aprovadas pela Assembleia Geral; e,
- XVI procurar proceder à formação e contabilização de, pelo menos. 01 (um) Fundo Especial, destinado a prover despesas com aperfeiçoamento educacional, jurídico e técnico de sua Comunidade, sob a rubrica de Fundo Socioeducativo.
- § 19 Cheques emiticlos, e quaisquer outros documentos que impliquem responsabilidade da ASSOCIAÇÃO diante de terceiros, serão assinados pela Presidência e Tesouraria.
- § 29 Os integrantes da Diretoria Executiva não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraidas em nome da ASSOCIAÇÃO, salvo se agirem em fraude ou de ma-fe no exercício de seus respectivos mandatos.
- Artigo 24 A Diretoria Executiva reunir-se-a, ordinariamente, uma vez por més, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pela Presidência, ou por solicitação de pelo menos dois membros do Conselho Fiscal.
- 1° A Diretoria Executiva considerar-se-á reunida com a participação de no mínimo 04 (quatro) de seus membros, sendo as decisões tomadas por consenso.
- § 2° Será lavrada Ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas, sendo o documento assinado por todos os presentes.
- Artigo 25 Compete à Presidência: I representar a ASSOCIAÇÃO, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração, quando necessário, com poderes "ad judicia", a profissional devidamente habilitado;
- li-solicitar a convocação da Assembleia Geral, na forma do que prevê o Artigo 18 deste Estatuto;
- ill convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, coordenando seus trabalhos, mantendo a ordem e a disciplina nas respectivas reuniões, e propondo, quando assim o exigirem as circunstâncias, a suspensão ou adiamento das mesmas;

- IV supervisionar todas as atividades e rotinas da Diretoria Executiva, sejam clas exercidas pelos seus integral EAT E ja PRODUC DE ADunin EE STRADO grupos de trabalho, na forma prevista no presente diploma;
- V assinar, junto com o títular da Tesouraria, cheques, promissórias e todos os demais títulos de crédito de emissão e responsabilidade da ASSOCIAÇÃO, não eliminando, purém, o estatuído no § 1º do Artigo 23;
- VI assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretaria, todos os convênios, ajustes técnicos e demais contratos firmados pela ASSOCIAÇÃO com terceiros de qualquer natureza;
- VII visar, juntamente com o titular da Primeira Secretaria, a apresentação de projetos, precedendo à lavratura dos respectivos convenios e contratos:
- VIII assinar, juntam<mark>ente com o titular da Primeira Secretaria, as Atas das reuniões da Diretoria Executiva e, bem assim, outros documentos que signifiquem compromisso formal da ASSOCIAÇÃO; e,</mark>
- IX cumprir outras atribuções que venham a ser estabelecidas por aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 26 - Compete à Vice-presidéncia:

- 1- substituir o titular da Presidência em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão:
- II substituir o titular da Presidência em definitivo, no caso da vacância; e,
- III colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 27 - Compete à Primeira Secretaria:

- I supervisionar todos os serviços inerentes à secretaria, especialmente guarda dos livros de registros, lavratura de Atas da Diretoria Executiva e, se solicitado, as Atas da Assembleía Geral, bem como termos de posse, elaboração de oficios, cartas, memorandos e demais comunicações internas e externas da ASSOCIAÇÃO:
- Il supervisionar a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembleias;
- III encaminhar para os demais membros da Diretoria Executiva, bem como aos Departamentos cópias do Estatuto Social para o devido conhecimento:
- IV subscrever, juntamente com o útular da Presidência, todos os documentos da ASSOCIAÇÃO previstos nos Incisos VI, VII e VIII do Artigo 25;
- V tomar as providências necessárias e determinadas pela Presidência, para a convocação das reunides da Diretoria Executiva, na forma do presente Estatuto, bem assim as convocações da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária; e,
- VI colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.

Artigo 28 - Compete à Segunda Secretaria:

- I substituir o titular da Primeira Setretaria em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Primeira Secretaria pela Assembleia Geral, em se dando essa vacância;
- Il substituir o titular da Primeira Secretaria em definitivo, no caso da vacância prevista no Inciso anterior;
- III supervisionar em conjunto como titular da Primeira Secretaria a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembleias;
- IV colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem confetidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 29 - Compete à Primeira Tesouraria:

- I elaborar e apresentar à Diretoria Executiva, para posterior apreciação do Conselho Fiscal e de Assembleia Geral, um orçamento financeiro simplificado da ASSOCIAÇÃO para cada Exercício social futuro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início do Exercício, obedecido o plano bienal de atividades apresentado perante a Assembleia Geral Ordinária e por ela aprovado:
- II superintender os serviços do Caixa, da Contabilidade e seus respectivos arquivos, devendo propor a terceirização dos serviços contábeis a profissional legalmente habilitado, para assinatura conjunta dos balancetes mensais e do respectivo Balanço geral da ASSOCIAÇÃO ao final de cada exercício social;
- III responsabilizar-se pela arrecadação das receitas originárias (contribuições dos associados) e derivadas (aluguéis de móveis ou imoveis, ingressos de eventos sócio esportivos, doações, transferências de terceiros), assinando os respectivos recibos, depositando o numerário disponível em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria Executiva;
- IV responsabilizar-se pelos pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva, sejam correspondentes às despesas fixas (aluguéis, luz, água, telefone, pessoal de apoio e encargos sociais), sejam despesas eventuais (com eventos sócio-esportivos e outros encargos derivados da ampliação de serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO), assinando com a Presidência os cheques emitidos, promissórias, e todo e qualquer título de crédito que signifique compromisso financeiro:
- V zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da ASSOCIAÇÃO;
- VI preparar e apresentar as prestações de contas parciais e gerais da ASSOCIAÇÃO, relativas às receitas e despesas executadas quando da implementacão de projetos:
- VII controlar e apresentar aos órgãos consultivo e deliberativo da ASSOCIAÇÃO, Balanço patrimonial permanente, sempre em conjunto com a Primeira Secretaria, especialmente nas fases de implementação e consolidação de projetos levados a efeito;
- VIII colocar à disposição permanente do Sistema de Controle Interno Lodos os livros, documentos, relatórios, balancetes e balanço geral, c.
- IX colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.
- XX Receber as contribuições, taxas, doações e outros sempre emitindo recibos devidamente datados e enumerados em ordem crescente, sendo todos ele com canhotos para lançamento po livro caixa.

Artigo 30 - Compete à Segunda Tespuraria:

- 1- substituir o titular da Primeira Tesouraria em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão:
- II substituir o titular da Frimeira Tesouraria em definitivo, no caso da vacância;
- III secundar, de forma permanente, as atribuições e tarefas do titular da Primeira Tesouraria, dispostos na forma do Artigo 29 e seus incisos; e,
- IV colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevência para a ASSOCIAÇÃO.

BAITSWING CHARLES

ADOCUMENTO PROTOCOLADO. REGISTRADO ISCANEADO EN MICROFILME SOB.N. 66862

Capítulo Quarto - Do Conselho Fiscal

Artigo 31 - O Conselho Fiscal é o organismo fiscalizador da situação financeira e patrimonial da ASSOCIAÇÃO, sendo composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, a serem eleitos pela Assembleia Gerál.

§ 19. Na observância do disposto acima, a eleição dos membros do Conselho Fiscal ocorrerá junto com a Diretoria Executiva será por período de 04 (quatro) anos, conforme previsto no Artigo 13, sendo permitida a reeleição.

§ 2º - Em caso de vacância de algum conselheiro por ausência injustificada em 03 (três) reuniões seguidas ou seis alternadas no mesmo exercício do Conselho Fiscal, renúncia, afastamento compulsório ou morte de um titular, a Assembleia Geral promoverá imediatamente o acesso de um suplente para cumprimento do mandato pelo prazo restante.

Artigo 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - analisar o orçamento anual da ASSOCIAÇÃO a ser elaborada pela Diretoria Executiva;

Il - apreciar os balancetes mensais e o balanço geral da ASSOCIAÇÃO, a serem apresentados pela Diretoria Executiva ao final de cada Exercício financeiro, fazendo-os acompanhar de parecer circunstanciado, com recomendação de que sejam aprovados ou não, à Assembleia Geral nas suas épocas próprias; III - fiscalizar a observância do orçamento aprovado para o Exercício financeiro, bem como o controle patrimonial da ASSOCIAÇÃO, sob responsabilidade da Diretoria Executiva; e,

IV - avaliar e dar parecer sobre possíveis despesas extraordinárias, cuja solicitação seja feita pela Diretoria Executiva, respeitados os limites impostos pelo orçamento financeiro aprovado para o respectivo Exercício.

Artigo 33 - O Conselho Fiscal reunir-se-à, ordinariamente, no primeiro bimestre do Exercício financeiro seguinte ao vencido, a fim de cumprir as atribulções contidas nos Incisos I, II e III do Artigo 33, acima, e, extraordinariamente, no caso do Inciso IV do mesmo Artigo, sendo convocado sempre com 15 [quinze] dias de antecedência pela Diretoria Executiva, de acordo com o Inciso XI do Artigo 23 do presente Estatuto.

TÍTULO III - DO PROCESSO ELEITORAL

Capítulo Único - Das eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

Artigo 34 - As eleições gerais para cargos eletivos serão realizadas no 4º ano do mandato (em qualquer mês do quarto ano do mandato), conforme previsto no Artigo 18, em pleito amplamente divulgado na área da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 35 - A Presidência do Pleito fará publicar em jornal de circulação no Município, ou afixar na sede da ASSOCIAÇÃO e nos lugares públicos mais frequentados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato, o competente Edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, especificando a natureza das eleições, o prazo de 15 (quinze dias) para inscrição das chapas, bem como o dia, local e hora da realização do pleito.

Artigo 36 - A eleição será realizada por uma comissão eleitoral, indicada pela organização do movimento comunitário, municipal ou regional, desde que reconhecidos pela Federação Estadual ou pela Confederação Nacional;

Paragrafo Único - As atribuições da Comissão Eleitoral, dentre outras, serão as seguintes:

a) fixar as normas e elaborar as instruções gerais das eleições, através de um Regimento proprio, sempre que houver maiside uma chapa concorrente: b) Podera fixar os valeres dos possíveis custos da eleição, prevendo: a confecção de cédulas; a publicação do Edital de Convocação em jornal ou outros meios de comunicação; a confecção de uma eleitoral; as despesas de alimentação no dia da eleição aos respectivos mesários e da própria comissão; as despesas cartoriais para registro de atas, sendo que antes deverão ser avaliadas as possibilidades de gratuidade dentro de procedimentos legais; c) receber a inscrição das chapas na forma prevista no presente Estatuto, bem como exigir dos candidatos as devidas certidões negativas requisitadas pelo Cartorio de Registro para regularização da Ata de eleição e posse;

d) elaborar e rubricar as cédulas eleitorais, quantificadas de acordo com o número de moradores associados cadastrados, com a listagem previamente conhecida, em poder da Secretaria da ASSOCIAÇÃO;

e) organizar a mesa receptora e a junta apuradora:

f) fiscalizar o processo eleitoral, mantendo a ordem e a organização dos trabalhos, assim como o sigilo e a liberdade de voto, podendo para isso delegar poderes a colaboradores não candidatos, designados fiscals na oportunidade;

g) dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, quanto a eleição;

h) presidir os trabalhos de apuração, proclamar o resultado eleitoral, lavrando a respectiva Ata, determinando a data de posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos num prazo de até 30 dias;

i) fazer entrega, no prazo de até quinze dias do encerramento dos trabalhos, dos livros, material e equipamento utilizados no pleito a Primeira Secretaria da Diretoria Executiva, para sua guarda e conveniente conservação;

j) acompanhar e orientar a Primeira Secretaria e a Presidência eleita para promover a regularização imediata da Ata de Eleição e Posse no Cartório de Repistros, bem como para atualizar os dados no CNPI junto à Secretaria da Receita Federal e também junto à instituições com as quais a ASSOCIAÇÃO mantemba conta corrente ou compromissos legais, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias ãpos a eleição.

Artigo 37 - A forma de ejeição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal consistirá na apresentação da qualificação civil da chapa completa, as quais deverão conter os cargos, os nomes completos dos candidatos correspondentes e suas respectivas autorizações individuais assinadas pelo candidato, acompanhadas de cópias xerográficas do CPF e Carteira de Identidade ou documento que vier à substituí-los.

§ 1º - As inscrição (ções) da (s) chapa (s), concorrentes à Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal, deverão ser feitas mediante expediente a oficio ou outro meio dirigido à Comissão Eleitoral até o último dia do prazo de inscrição. O oficio será endereçado ao presidente do pleito com a qualificação civil e conterá nesta ordem: Cargo, Nome completo do candidato, telefone, estado cívil e regime de casamento ou união, endereço completo, número do RG e do CPF profissão, escolaridade e assinatura do candidato, é obrigatório o envio por e-mail da qualificação civil da chapa até o dia do registro desta. § 2º - Podem compor as chapas de candidatos, tanto à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, todos os comunitários que se enquadrem nas condições

previstas no Artigo 5º, desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários e legais dianté das legislações vigentes.

§ 3º - Cada candidato somente poderá participar de uma unica chapa. a não observação deste parágrafo, será punido com o impedimento de concorrer ao pleito.

CONCINENTO PROTOCOLAND REGISTRADO

Artigo 38 - A critério da Diretoria Executiva, poderá ser elaborado um regimento interno, com base neste Estatuto, baixado sob forma de resolução, após agrovação da Assembleia Extraordinária.

V – Convocar nos termos deste Estatuto a Assembleia Geral Extraordinaria

Artigo 39 - A eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal, será feita por voto universal, direto e secreto, somente podendo exercer essa prerrogativa o Associado no gozo de seus direitos estatutários, e que já tenha alcançado idade superior a 16 (dezesseis) anos, portando documento oficial com foto e devidamente cadastrado pela ASSOCIAÇÃO.

§ 1º - No caso de chapa única, para a Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal, a cédula apresentará a inscrição de chapa única e duas alternativas: "sim" ou "não", representando que as eleições dar-se-ão por referendo popular.

§ 29 - Na hipótese da alternativa "não" alcançar a maioria dos votos dos eleitores presentes ao pleito, la chapa não poderá ser proclamada eleita, resultado em que a Comissão Eleitoral iniciará novamente todo o procedimento para novo pleito no prazo de até 90 dias.

§ 3º - Não será permitido, em qualquer hipótese, o volo por procuração.

Artigo 40 - São inelegiveis para quaisquer cargos da Diretória Executiva e do Conselho Fiscal, além daqueles impedidos por Lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular e a fé pública.

Artigo 41 - Os integrantes da Comissão Eléitoral não poderão ser candidatos, dissolvendo-se esta logo em seguida à cerimônia de posse, após a regularização das chapas proclamadas eleitas.

TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Capítulo Primeiro - Do Exercicio social

Artigo 42 - O Exercicio social coincide com o ano civil e, ao seu final, serão elaboradas as demonstrações financeiras para apreciação do Conselho Fiscal, sendo posteriormente submetidas à Assembleia Geral, na forma do presente Estatuto.

Parágrafo Único - Juntamente com as demonstrações financeiras, serão submetidos à apreciação do Conselho Físcal os balancetes mensais, Balanço geral do Exercício e balanço patrimonial, tudo englobado pelo relatório das atividades desenvolvidas durante o último período anual pela Diretoria Executiva.

Artigo 43 - A ASSOCIAÇÃO não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes ou associados, sob forma alguma.

Parágrafo Unico - Todo o eventual superávit será reaplicado nos objetivos-fins da ASSOCIAÇÃO.

Capítulo Segundo - Do patrimônio

Artigo 44 - O patrimonio da ASSOCIAÇÃO se destina, única e exclusivamente, às finalidades da Entidade e será assim formado:

a) pelas bens móveis e imóveis incorporados através de doação, aquisição ou quaisquer outras formas legais;

b) atraves dos benefícios oriundos de convênios, contratos ou projetos de auto sustentação financeira;

c) por doacões, auxilios e rendas eventuais, inclusive aquelas decorrentes da aplicação em Fundos de Investimento, preferencialmente mantidos por estabelecimentos bancarios oficiais, e da alienação de bens móveis ou imóveis;

d) pelas contribuições dos associados, que vierem a ser eventualmente fixadas pela Assembleia Geral;

e) pelo produto da venda de publicações e da realização de eventos de qualquer natureza; e,

f) outras rendas eventuais.

Artigo 45 - Os bens imóveis da Instituição só poderão ser adquiridos, onerados ou alienados a qualquer título, por proposta oriunda da Diretoria Executiva, desde que aprovada pela Assembleia Geral, especialmente convocada em caráter extraordinário para esse fim específico, no qual estejam presentes, pelo menos. 2/3 (dois terços) dos associados presentes em primeira chamada ou com qualquer número após 30 minutos em segunda chamada. § 1º - No caso de aquisição de bens móveis ou imóveis, na forma de doação, esta somente será submetida às formalidades previstas no caput do presente

Artigo, se estiver condicionada a qualquer tipo de encargo.

§ 2º - A definição dos critérios a serem obedecidos, para o recebimento de doações sem encargos, será de competência da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO através de parecer por escrito.

Capítulo Terceiro - Do Fundo Especial

Artigo 46 - Além das receitas e despesas correntes, e demais integrantes do Caixa da Entidade, movimentado diretamente pela Primeira Tesouraria, poderá a ASSOCIAÇÃO cria: um Fundo Especial, sob a rubrica de Fundo Socioeducativo, destinado a ser utilizado para custear e promover capacitação profissional de pessoas da Comunidade, sendo formado por parte dos percentuais obtidos com a viabilização de projetos, conforme previsto no Inciso XVI do Artigo 23 deste Estatuto.

Parágrafo Único - O valor da parte dos percentuais, mencionado no caput do presente Artigo, será objeto de proposta da Primeira Tesouraria a Diretoria Executiva, que, após submeté-la à votação, encaminhá-la-á à Assembiela Geral para discussão e nomologação.

Capítulo Quarto - Do controle interno

Artigo 47 - O controle interno das contas e do patrimônio será consubstanciado no Sistema de Controle Interno, elaborado e mantido pela Primeira Tesouraria da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, dentro dos padrões de auditagem recomendados pelas instituições especializadas.

Parágrafo 1º - A Auditoria Externa, quando se fizer necessário, será levada a efeito por profissional independente, devidamente habilitado para esse fim, que deverá colocar à disposição todos os meios indispensáveis à análise e sistematização do controle dentro da ASSOCIAÇÃO.

Paragrafo 2º - A ASSOCIAÇÃO adotará praticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, inclusive se necessário promoverá as medidas judiciais cabiveis à defesa dos interesses da entidade.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 48 - A ASSOCIAÇÃO somente extinguir-se-á, nos casos legais, ou por deliberação das Assembleias Gerais, reunida extraordinariamente por 02 (duas) vezes consecutivas, com espaço de 20 (vinte) días entre uma e outra reunião, por convocação feita nas condições previstas neste Estatuto, sendo que o quórum mínimo em cada uma das reuniões acima previstas será de 2/3 (dois terço) dos associados presentes na assembleia especialmente convocada para este fim, aprovando a sua extinção.

Parágrafo Único - A aprovação da proposta de extinção será considerada legitima se votada favoravelmente por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes, após apreciação ampla das razões que venham a embasar tal decisão.

Artigo 49 - Em caso de ser dissolvida a ASSOCIAÇÃO, e na hipótese de haver residuo patrimonial, este será destinado a instituição similar, com finalidades não econômicas, reconhecida de utilidade pública federal, estadual ou municipal priorizando a organização do movimento comunitário, regional de acordo com a deliberação da Assembleia Geral, em sua reunião que determinar a dissolução, respeitados, no entanto, os compromissos específicos previstos em convênios, contratos e outros quaisquer ajustes, firmados na forma da legislação vigente.

Artígo 50 - Todos os pedidos de informações, ou até mesmo de certidões, devidamente protocofizados perante qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO, desde que o sejam com base nos dispositivos da Constituição Federal atinentes à matéria, deverão ser previamente encaminhados à consideração da Diretoria Executiva, em sua primeira reunião ordinária após a entrada do pedido.

Parágrafo Unico - Ainda na forma dos dispositivos constitucionais e legislação complementar pertinente, ao direito de formular pedidos de informações ou certidões corresponderá a obrigação do peticionário em reembolsar a ASSOCIAÇÃO nos custos delas decorrentes.

Artigo 51 - Todos os cargos diretivos ou consultivos da ASSOCIAÇÃO são exercidos em caráter voluntário, sendo considerados de relevante interesse público.

Artigo 52 - Os integrantes da Diretoria Executiva, de Departamentos ou quaisquer grupos de trabalho designados para atividades específicas, assim como os membros de Conselho Fiscal, não poderão invocar tal qualidade no exercício de atividades estranhas à ASSOCIAÇÃO.

Artigo 53 - Não será permitida a dupla representação em qualquer cargo de direção e consultivo dos órgãos da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 54 - Os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que se candidatarem a cargos públicos eletivos remunerados, deverão solicitar afastamento temporário de suas funções após a homologação de sua candidatura pelo Tribunal Regional Eleitoral, por escrito e pelo período de até 180(cento e oitenta) dias antes do pleito até o dia seguinte à eleição.

Artigo 55 - O presente Estatuto só poderá ser reformado, em parte ou no seu todo, mediante proposta subserita por, no mínimo, 10 (dez) associados no gozo de seus direitos estatutários, sendo apreciada em Assembleia Geral Extraordinaria, convocada especialmente para este fim, e com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação, e com qualquer número em segunda chamada 30 minutos depois desde que previsto em edital, e deliberando favoravelmente por no nunimo 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Artigo 56 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de conformidade com o Código Civil Brasileiro e demais leis aplicaveis. Quaisquer questionamentos serão examinados e supridos pela Diretoria Executiva, sendo que, face à sua relevância, avaliada a necessidade de Aprovação Estatutária, haverão de ser submetidos ao referendo da Assembleia Geral Extraordinária, convocados na forma do Artigo 55.

statuto entra en vigor na data de sua promatgação, através da assinatura da Diretoria Executiva, conforme deliberação dos comuni-

can (S. présipel viste) filicipation en simples cieral l'aragulururia para Aprilyaccio i statutaria, tendo validade jurídica após seu registro no Cartorio de Registro de Pessoas 20 TABELTAD DE NOTAS ** JOSE F. CONTART 2000 4684 =VALIDO SONENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE= Codiso de Lancamento: 22637004 ao Estado CHSIED 16.20 Reconheco por semelhanca a(s) firma(s) de: REGINALDA REIS MIRANDA, ANDRE SZABO, OCTAVI O JOSE DOS PRAZERES*** a(s) qual(is) confe re(m) com os radroes derositados em cartor 10. Franca-SP, 01 de The Carl Em testemunho Dr. Octavio José dos Prazeros Reginalda Reis Miranda

Estatuto Elaborado por André Szabó membro da diretoria Executiva da FACESP - Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo

residente do Pleito

idvogado

OAB 16 186

Presidenta Eleita

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Associação dos Moradores do Jardim Maria Rosa, Guanabara, Vila Exposição, Integração e São Tomaz inscrita no CNPJ sob o nº 56.885.403/0001-10 sediada à Rua Arias de Almeida, 3538 Jardim Maria Rosa Cep 14.405-411 por intermédio do Sra. MARILENE SILVA SANTOS RG 25.044.208-5 CPF 138.597.838-40, Presidente, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, com a finalidade de executar o Plano de trabalho, que possui capacidade administrativa, técnica e gerencial para a celebração, execução, manutenção e prestação de contas referente a matéria relacionada à parceria.

Franca SP, 10 de Março de 2020.

MARILENE SILVA SANTOS
Presidente

CPF 138.597.838-40



1.º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE FRANCA-SP

Rua Dr. Washington Luiz, 1901 - Cep: 14.401-220 -Tel: (16) 3712-4888 www.lregistrodefranca.com.br

e-mail: criafl@lregistrodefranca.com.br

LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL REGISTRADOR

CERTIFICA

Que o presente título foi recepcionado e prenotado sob nº 66.862, registrado nesta data, digitalizado e microfilmado em Pessoa Jurídica sob o número 66862 conforme segue:
Apresentante ASSOCIACAO DOS MORADORES DO JARDIM MARIA ROSA, GUANABARA, VILA EXPOSICAO, INTEGRACAO E SAO TOMAZ
Contratante REGINALDA DOS REIS MIRANDA
Natureza do Título ALT.ESTAT.SOCIAL

RECIBO DE PAGAMENTO

EMOLUMENTOS	=	R\$	72,61		
ACCESTADO	=	R\$	20,64	Y	
À CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA - IPESP	=	R\$	15,29	1 W	
COMPENSAÇÃO REGISTRO CIVIL - SINOREG	=	R\$	3,83	6	MOYELS EALE
refibunal de justiça	=	R\$	3,83	1000	navital 2
Diligências/Condução/Correios:	=	R\$	0,00		dorim Ferreira de oue
VALOR TOTAL DAS CUSTAS	=	R\$	116,20	General States	Aux11.43
VALOR DO DEPÓSITO:	=	R\$	200,00		
saldo para restituir ao cliente	=	R\$	-83,80		

LINCOLN BUENO ALVES

KLEBER GERON

HUGO HENRIQUE PASCOAL DE

CASTRO

Oficial Registrador

Substituto do Oficial

Escrevente Substituto

Emolumentos ao Estado, Carteira de Previdência / IPESP, Compensação do Registro Civil / SINOREG e Tribunal
de Justiça/SP recolhidos em guias próprias (Lei Estadual 11.331/2002, Art. 12).

Nome

TEL

Endereço

RG

Exmo. Sr.1° Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de

Franca-SP

100CUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E ISCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 71366

Sociedade Simples/Associação

Marilene Silva Santos.		abaixo assinado,
) (no	ome por extenso)	
Brasileira, casada do lo (nacionalidade, estado o	er lua Joaquim Gonçi civil, profissão, endereço, CIC e RG)	alver Lido
600 Jardim Guandbara CPF	2 138.597.838 40 RG 250	44,208-5,
representante legal da sociedade simples/entida	ide associação dos morad	lone do.
Jardin maria Rosa, Guar	nahara, Vila Exporicas	ade) Integracias
com sede à (Rua, Av, etc) Lua avias	almeida	
nº 3538, fd. Guanabara		requer a V.Sa,
seja Registrado ,o.(a) incluso.(a) (registrado, averbado)	Lenuncia de cargo, diretoria (estatuto, contrato social, alteração, distra	L pleampoxic
da sociedade de cunho econômico simples, nos t Código Civil).		
REGISTRO ANTERIOR(ES)	Franca, 17 de Setembro	_de 2.0
70279	× Mauleue Sila Sant (representante legal)	65

Instruções:-

- Reconhecer firmas em todos os casos
- Para registro de contratatodos sociais, estatutos e alterações, visto do advogado, e constar o número da O.A.B.
- Em Atas de Eleição e Posse, juntar a qualificação completa dos membros, lista de presença e edital de convocação.
- Contratos Sociais observar objetivo social pois poderá ser exigido o registro no Conselho Regional respectivo.
- Em casos de alterações mencionar sempre os números de registros anteriores.

1º. Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Franca, Estado de São Paulo. Oficial: Bel. Lincoln Bueno Alves

Rua Washington Luiz, 1.901, Jd. Boa Esperança, em Franca, Estado de São Paulo, CEP 14.401-220.
#######Fone/Fax (0xx) (16) 3727-4888########

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

!DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E ISCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 71366

A Associação de Moradores do Jardim Maria Rosa, Guanabara, Vila Exposição, Integração e São Tomaz pelo presente Edital, faz se saber que será realizada dia 14 de Setembro de 2018 às 19:00h primeira chamada e às 19:30h segunda chamada na Rua Arias de Almeida, 3538 no Jardim Guanabara, Franca- SP a Assembleia para deliberar sobre o seguinte assunto:

Renuncia de cargos e recomposição da Diretoria Executiva.

Os registros de chapas com a qualificação completa. Ocorrerão no prazo de cinco dias à contar da data de publicação deste edital, junto a Associação.

Franca- SP, 31 de Agosto de 2018.

Marcia Helena Palamoni Grace

Presidente

IDOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E ISCANEADO EM NICROFILME SOB. N. 71366

ATA DE RENUNCIA DE CARGOS E RECOMPOSIÇÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM MARIA ROSA, GUANABARA, VILA EXPOSIÇÃO, INTEGRAÇÃO E SÃO TOMAZ.

Assembleia Geral para renuncia de cargos e recomposição da diretoria da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM MARIA ROSA, GUANABARA, VILA EXPOSIÇÃO, INTEGRAÇÃO E SÃO TOMAZ, convocada para o dia quatorze de setembro do ano de dois mil e dezoito às 19:00 primeira chamada e as 19:30 segunda chamada com qualquer numero de presentes até as 22:00 horas, em sua sede a Rua Arias Almeida, 3538 Jardim Guanabara, conforme Editais de convocação afixados em diversos pontos e grande circulação da comunidade com o seguinte teor:

Na data estipulada (19:00h) e após aguardamos o horário da segunda chamada (19:30), foi dado início aos trabalhos, tendo sido apresentado primeiramente a renuncia dos cargos da Presidente Marcia Helena Palamoni Grace do Vice-Presidente Willian Patarelo e da Segunda Secretária Michelle de Lima Orlando Palamoni foram assim apresentadas as pessoas para recompor a diretoria, para o cargo de Presidente Marilene Silva Santos Vice — Presidente Taila Maria Justino e para Segundo Secretário Willian Patarello feita a votação. A assembleia de renuncia e recomposição da diretoria transcorreu dentro da normalidade sendo presidida pelo Sra. Marcia Helena Palamoni Grace Presidente, e sendo secretariada pelo Bianca de Fátima Gonçalves Patarelo. Na ocasião foram iniciados os trabalhos com a orientação aos mesários da maneira correta de recolher as assinaturas, ao final foi respeitado o prazo estatuário, aguardando trinta minutos para inicio da apuração dos votos ficando assim registrados, a renuncia e recomposição dos cargos renunciados da diretoria :

PRESIDENTE

MARILENE SILVA SANTOS (99132 8720)

RUA: JOAQUIM GONÇALVES LEDO, 600 JARDIM GUANABARA

CPF 138.597.838-40 RG 25.044.208-5 ,CASADA , BRASILEIRA ,DO LAR

VICE- PRESIDENTE

TAILA MARIA JUSTINO (99107 3014)

RUA: JOAQUIM JOSE SAMPAIO, 3284 JARDIM GUANABARA

CPF 379.636.238-90 RG 47.122.705-5, SOLTEIRA, BRASILEIRA, VENDEDORA

1º TESOUREIRA

BIANCA DE FÁTIMA GONÇALVES PATARELO (99281 7840)

RUA: ARIAS ALMEIDA, 3386 JARDIM GUANABARA

CPF 308.760.388-01 RG 47.534.784-5, CASADA, BRASILEIRA, SAPATEIRA

2º TESOUREIRA

MÔNICA HEMORGENES GARCIA (99215 1571)

RUA HIPOLITO ANTONIO PINHEIRO, 3211 JARDIM GUANABARA

CPF 218.721.978-09 RG 35.273488-7 CASADA, BRASILEIRA, SAPATEIRA

1º SECRETARIA

SARA MASINI RODRIĞUES VIEIRA (99336 2378)

AV: DOM FREI FELICIO CEZAR CUNHA VASCONCELOS, 371 VILA EXPOSIÇÃO CPF 145.536.908-02 RG 18.792.950-6 CASADA , BRASILEIRA, PROFESSORA

2º SECRETARIO

WILLIAN PATARELO (99161 7681)

RUA ARIAS DE ALMEIDA, 3339 JARDIM GUANABARA

CPF 181.050.528-30 RG 27.140.495-4 CASADO, BRASILEIRO, SAPATEIRO

CONSELHO FISCAL

PAULO DONIZETE DE MORAIS (99999 3486)

RUA HIPOLITO ANTOIO PINHEIRO, 3456 JARDIM GUANABARA

CPF 053.945.528-86 RG 16.474.483 SOLTEIRO , BRASILEIRO, SAPATEIRO

ODETE FERREIRA VALENTE (99199 4616)

RUA ABRÃO JŐRGE, 3445 JARDIM GUANABARA

CPF 087.781.328-69 RG 19.407.648 CASADA, BRASILEIRA, DO LAR

CLAUDIO HENRIQUE VALENTE (99199 4616)

RUA ABRÃO JORGE, 3445 JARDIM GUANABARA

CPF 030.940.038 RG 12.377.024-5 CASADO, BRASILEIRA, ELETRICISTA

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

ARETUSA APARECIDA FERNANDES (99299 2233)

RUA ANTONIO MATIAS, 640 SÃO TOMAS

CPF 267.417.968-12 RG 18.292.786-6 CASADA, BRASILEIRA, DO LAR

DANIEL RICARDO GRACE (99251 7490)

RUA JOAQUIM JOSE SAMPAIO, 3356 JARDIM GUANABARA

CPF 183.324.318-83 RG 27.409.156-2 CASADO, BRASILEIRA, COMERCIANTE

EDSON FABIANO DOS SANTOS AMOLA (99206 6086)

RUA HIPOLITO ANTONIO PINHEIRO, 3211 JARDIM GUANABARA

CPF 217.025.758-61 RG 30.275.705-3 CASADO, BRASILEIRA, SAPATEIRO



A Sra. Marcia Helena Palamoni Grace orientou que esta ata deve ser conferida com a máxima atenção e registrada o mais rápido possível, parabenizou a todos os convidou os eleitos para tomarem posse de seus cargos. A presidente Eleita agradeceu a presença de todos, e o apoio recebido, pedindo a todos que participem das reuniões e que engajem nos projetos que serão realizados. E como nada mais havia para ser tratado, a reunião foi encerrada pela presidente assembleia de renuncia e recomposição de cargos. E para constar o que se passou, eu BIANCA DE FÁTIMA GONÇALVES secretária ad-hoc, lavrei a presente ata que foi lida e achada em conformidade com todas as normas legais, sendo assinada por mim e pela presidente eleita.

Franca-SP 14 de Setembro de 2018.

1º RC

MARILENE SILVA SANTOS PRESIDENTE

MARCIA-HELENA PALAMONI GRACE PRESIDENTE DA REUNIÃO

Fotima BIANCA DE FÁTIMA GONÇALVES PATARELO SECRETÁRIA

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PERSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO | Escrivá: Nalide Gatto Martins R. Libero Badaró, 1604 - Centro - Franta - SP - Cep 14408-570 - Fone / Fax. (16) 3722-2833 - franca1@arpensp.org.b semelhança a firma Reconheço por de MARILENE SANTOS, MARCIA HELENA PALAMONI GRACE, BIANCA DE FATIMA GONCALVES PATARELO 6,09 e recolhida Franca, 08 de novembro 2018. Em testemunho

Elisangela da Graça Neves Ceolo

0323AA0087531

IDOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E ISCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 71366

Franca - SP, 25 de Agosto de 2018.

Pedido de renuncia do cargo de Presidente

Eu, Marcia Heleria Palamoni Grace portadora do CPF 138.826.298-35 RG 24.450,128-2 atualmente Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM MARIA ROSA, GUANABARA, VLA EXPOSIÇÃO, INTEGRAÇÃO E SÃO TOMAZ peço a renuncia do meu cargo de Presidente que por motivos pessoais não posso mais exercer mais esse cargo . Fica assim aberta a diretoria para que possa decidir como ficará e se terá no momento uma nova eleição para deliberar uma nova diretoria para a Associação.

Marcia Helena Palamoni Grace

QARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO | Escrivá: Nalide Gatto Martins R. Libero Bedaró, 1604 - Centro - Franca - SP - Cep 14400-570 - Fone / Fax: (16) 3722-2833 - franca (@expenso.org.br Reconheço por semelhança a firma de MARCIA HELENA PALAMONI GRACE,

Fálido somente com o selo de autenticidade Vador por firma E\$ 6.05 a remolhida p/ verba. Franca 18 de outubro de 2018.

waldirene Ap. Ferreira dos Reis

Escrevence



Franca - SP, 30 de Agosto de 2018.

HOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E HISCANEADO EN MICROFILME SOB. N. 71366

Pedido de renuncia do cargo de Vice -Presidente

Eu, Willian Patarelo portador do CPF 181.050.528-30 RG 27.140.495-4 atualmente de Vice - Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM MARIA ROSA, GUANABARA, VLA EXPOSIÇÃO, INTEGRAÇÃO E SÃO TOMAZ peço a renuncia do meu cargo de Vice - Presidente que por motivos pessoais não posso mais exercer mais esse cargo . Fica assim aberta a diretoria para que possa decidir como ficará e se terá no momento uma nova eleição para deliberar uma nova diretoria para a Associação.

Villian Patarelo
Willian Patarelo

IDOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E ISCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 71366

Franca - SP, 25 de Agosto de 2018.

Pedido de renuncia do cargo de Segunda Secretária

Eu, Michelle de Lima Orlando Palamoni portadora do CPF 335.010.318-90 RG 40.225.886-1 atualmente Segunda Secretária da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM MARIA ROSA, GUANABARA, VLA EXPOSIÇÃO, INTEGRAÇÃO E SÃO TOMAZ peço a renuncia do meu cargo de Segunda Secretária que por motivos pessoais não posso mais exercer mais esse cargo. Fica assim aberta a diretoria para que possa decidir como ficará e se terá no momento uma nova eleição para deliberar uma nova diretoria para a Associação.

Michelle de lima Orlando Palamony
Michelle de Lima Orlando Palamony

Justificativa do endereço

A Associação dos Moradores do Jardim Maria Rosa, Guanabara, Vila Exposição, Integração e São Tomaz inscrita no CNPJ sob o nº 56.885.403/0001-10 sediada à Rua Arias de Almeida, 3538 Jardim Maria Rosa Cep 14.405-411 por intermédio do Sra. MARILENE SILVA SANTOS RG 25.044.208-5 CPF 138.597.838-40, Presidente, infra assinado, venho por desta justificar a falta de comprovante de endereço como agua e energia elétrica pois quem paga essas contas é a Prefeitura então não vem para a nossa Associação essas contas. Em anexo deixo o relatório do contribuinte onde consta que nesse endereço funciona a nossa Associação.

Franca SP, 11 de Maio de 2020

MARILENE SILVA SANTOS

Presidente

CPF 138.597.838-40

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Associação dos Moradores do Jardim Maria Rosa, Guanabara, Vila Exposição, Integração e São Tomaz inscrita no CNPJ sob o nº 56.885.403/0001-10 sediada à Rua Arias de Almeida, 3538 Jardim Maria Rosa Cep 14.405-411 por intermédio do Sra. MARILENE SILVA SANTOS RG 25.044.208-5 CPF 138.597.838-40, Presidente, infra assinado, declara que no quadro diretivo da organização da sociedade civil não existem agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

Franca SP, 10 de Março de 2020.

MARILENE SILVA SANTOS

Presidente

CPF 138.597.838-40



CASSIANE ASSESSORIA CONTÁBIL

Rua: Joaquim Candido Guilobel, 5140 sala 02 Jardim Redentor Telefone::3025-2040 Cassiane 9465 4723

DECLARAÇÃO DO CONTADOR

CASSIANE GARCIA 26197129809, 20.270.002/0001-08, representado neste ato pelo sócio -administrador CASSIANE GARCIA contador, inscrito no CRC sob o nº 1SP237229/O-1, declaro para os devidos fins de direito que sou o contador responsável pelos serviços contábeis da Entidade abaixo relacionada.

Apresento ainda, cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade.

Nome da Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM MARIA ROSA, GUANABARA, VILA EXPOSIÇÃO, INTEGRAÇÃO E SÃO TOMAZ

CNPJ: 56.885.403/0001-10

Endereço: RUA ARIAS DE ALMEIDA, 3538 JARDIM MARIA ROSA CEP 14405-411

Franca SP, 10 de março de 2020.

Contador

Cassiane Garcia CPF 261.971.298-09 CRC 15P237229/0-1

75

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM MARIA ROSA, GUANABARA, VILA EXPOSIÇÃO, INTEGRAÇÃO E SÃO TOMAZ

CNPJ 56.885.403/0001-10

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Associação dos Moradores do Jardim Maria Rosa, Guanabara, Vila Exposição, Integração e São Tomaz inscrita no CNPJ sob o nº 56.885.403/0001-10 sediada à Rua Arias de Almeida, 3538 Jardim Maria Rosa Cep 14.405-411 por intermédio do Sra MARILENE SILVA SANTOS RG 25.044.208-5 CPF 138.597.838-40, Presidente, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com o art.51, bem como prestar contas na forma dos arts.63 a 68, todos da Lei 13019/2014.

Franca SP, 10 de Março de 2020.

MARILENE SILVA SANTOS
Presidente

CPF 138.597.838-40

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM MARIA ROSA, GUANABARA, VILA EXPOSIÇÃO, INTEGRAÇÃO E SÃO TOMAZ CNPJ 56.885.403/0001-10

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Associação dos Moradores do Jardim Maria Rosa, Guanabara, Vila Exposição, Integração e São Tomaz inscrita no CNPJ sob o nº 56.885.403/0001-10 sediada à Rua Arias de Almeida, 3538 Jardim Maria Rosa Cep 14.405-411 por intermédio do Sra. MARILENE SILVA SANTOS RG 25.044.208-5 CPF 138.597.838-40, Presidente, infra assinado, declara que o prédio onde esta instalado a Associação pertence a Prefeitura Municipal de Franca.

Franca SP, 10 de Março de 2020

MARILENE SILVA SANTOS
Presidente

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM MARIA ROSA, GUANABARA, VILA EXPOSIÇÃO, INTEGRAÇÃO E SÃO TOMAZ
CNPJ 56.885.403/0001-10

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Associação dos Moradores do Jardim Maria Rosa, Guanabara, Vila Exposição, Integração e São Tomaz inscrita no CNPJ sob o nº 56.885.403/0001-10 sediada à Rua Arias de Almeida, 3538 Jardim Maria Rosa Cep 14.405-411 por intermédio do Sra. MARILENE SILVA SANTOS RG 25.044.208-5 CPF 138.597.838-40, Presidente, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que se compromete a atender o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011, com efeito a publicar o objeto da parceria referente à parcela dos recursos públicos recebidos e a sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Franca SP, 10 de Março de 2020.

MARILENÉ SILVA SANTOS

Presidente

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM MARIA ROSA, GUANABARA, VILA EXPOSIÇÃO, INTEGRAÇÃO E SÃO TOMAZ CNPJ 56.885.403/0001-10

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Associação dos Moradores do Jardim Maria Rosa, Guanabara, Vila Exposição, Integração e São Tomaz inscrita no CNPJ sob o nº 56.885.403/0001-10 sediada à Rua Arias de Almeida, 3538 Jardim Maria Rosa Cep 14.405-411 por intermédio do Sra. MARILENE SILVA SANTOS RG 25.044.208-5 CPF 138.597.838-40, Presidente, infra assinado, declara que o quadro diretivo da organização da sociedade civil não contratará ou remunerará a qualquer título, com os recursos repassados, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

Franca SP, 10 de Março de 2020.

MARILENE SILVA SANTOS

Presidente

CPF 138.597.838-40

Maritene

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM MARIA ROSA, GUANABARA, VILA EXPOSIÇÃO, INTEGRAÇÃO E SÃO TOMAZ

CNPJ 56.885.403/0001-10

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Associação dos Moradores do Jardim Maria Rosa, Guanabara, Vila Exposição, Integração e São Tomaz inscrita no CNPJ sob o nº 56.885.403/0001-10 sediada à Rua Arias de Almeida, 3538 Jardim Maria Rosa Cep 14.405-411 por intermédio do Sra. MARILENE SILVA SANTOS RG 25.044.208-5 CPF 138.597.838-40, Presidente, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.39, IV, V e VI da Lei Federal 13.019/2014, que a OSC:

- a) não teve as contas rejeitas pela administração pública nos últimos cinco anos;
- b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;
- c) não teve as contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos.

Franca, 10 de Março de 2020

MARILENE SILVA SANTOS

Presidente

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM MARIA ROSA, GUANABARA, VILA EXPOSIÇÃO, INTEGRAÇÃO E SÃO TOMAZ CNPJ 56.885.403/0001-10

DECLARAÇÃO

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Associação dos Moradores do Jardim Maria Rosa, Guanabara, Vila Exposição, Integração e São Tomaz inscrita no CNPJ sob o nº 56.885.403/0001-10 sediada à Rua Arias de Almeida, 3538 Jardim Maria Rosa Cep 14.405-411 por intermédio do Sra. MARILENE SILVA SANTOS RG 25.044.208-5 CPF 138.597.838-40, Presidente, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art. 39, VII, "a", "b" e "c" da Lei Federal 13.019/2014, que não tem entre seus dirigentes pessoas:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenha sido julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos:
- julgada responsável por falta grave inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos, I, II e III do art. 12 da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992.

Franca SP, 10 de Março de 2020.

MARILENE SILVA SANTOS
Presidente



Prefeitura Municipal de Franca Secretaria Municipal de Ação Social



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que na forma do Art.35,III da Lei Federal 13.019/2014, os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Associação dos Moradores do Jardim Maria Rosa, Guanabara, Vila Exposição, Integração e São Tomaz foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

Franca-SP, 09 de junho de 2020.

Milton Querino dos Santos

Coordenador Administrativo

Eliete Maria Neves

Secretária Municipal de Ação Social

PREFEITURA DE FRANCA

Secretaria de Ação Social

DECLARAÇÃO DA VANTAGEM ECONÔMICA

Declaramos para os devidos fins, que a parceria representa vantagem para a Administração Municipal, em detrimento de sua realização direta, uma vez que a Associação de Moradores executa suas atividades à comunidade através de profissionais voluntários. Executar uma ação de forma direta, utilizando apenas pessoal/recursos próprios seria muito oneroso para o Município.

Além disso, devido aos parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 de 2000, quanto a despesa total com pessoal, rege o art. 19:

Art. 19 – Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I_ União: 50% (cinquenta por cento);

II- Estados: 60% (sessenta por cento);

III- Municípios: 60% (sessenta por cento)

Desta forma, caso o Município tivesse que executar todas as atividades necessárias e relevantes para a comunidade extrapolaria os limites determinados no artigo acima, comprometendo sobremaneira o seu orçamento.

A Associação de Moradores dos Jardins Maria Rosa, Guanabara, Vila Exposição, Integração e São Tomaz, através do projeto em questão, visa oportunizar espaço físico e ofertar atividades que propiciem o desenvolvimento social e comunitário para melhor atender a população.

Prevê-se o atendimento de 285 usuários em 2020, compostos por moradores da comunidade de ambos os gêneros e faixas etárias, através de cursos, oficinas, grupos e eventos comunitários com o objetivo de contribuir para a diminuição dos índices de vulnerabilidade, desemprego e violência, promover a cidadania coletiva, desenvolver a consciência comunitária e coletiva em todas as faixas etárias.

Av. Champagnat, 1750 – Centro Fone : 3711-9312 e-mail <u>sedhas@franca.sp.gov.br</u>





PREFEITURA DE FRANCA

Secretaria de Ação Social

Neste sentido, compreende-se novamente a importância das ações da Associação de Moradores desenvolvidas e do impacto que este produz na sociedade.

O valor a ser repassado será de R\$ 19.000,00 a título de subvenção e R\$ 4.000,00 a título de auxílio, que será utilizado na manutenção da Associação dos Moradores, aquisição de materiais diversos, mensalidade do escritório, pagamento de serviços de terceiros –manutenção predial e Aquisição de materiais permanentes, tais como freezer e forno elétrico. Este valor permitirá que a mesma continue com a execução do trabalho.

Por todo o exposto, reafirmamos a vantagem econômica obtida pela Administração ao transferir a terceiro a execução do objeto determinado.

Franca (SP), 10 de junho de 2020

Mitton Querino dos Santos Coordenador Administrativo

Eliete Maria Neves

Secretária Municipal de Ação Social





brasileiro, nascido em 20 de Agosto de 1984, natural de Franca - SP, solteiro, publicitário, portador da cédula de identidade R. G. sob nº 44.325.200-2 SSP/SP e C.P.F. (MF) sob n º 333.816.968-07, residente e domiciliado na cidade de Franca, estado de São Paulo à Rua Alfredo Lopes Pinto, nº 1380 - Jardim Boa Esperança, C.E.P. 14.401-186; IDÊ SCOTT ALVES FERREIRA /brasileira, nascida em 12 de Março de 1942, natural de Franca - SP., viúva, empresária, portadora da Cédula de Identidade R. G. sob nº 4.885.205-3 SSP/SP e C.P.F. (MF) sob n º 235.723.618-34, residente e domiciliada na cidade de Franca, estado de São Paulo à Rua Professor Carmelino Correa Júnior, nº 374 — Bairro São José, C.E.P. 14.401-292; INFRATECNICA PARTICIPACOES S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n º 26.877.870/0001-37, com sede à Avenida Adhemar Pereira de Barros, n º 2340, Sala 02, bairro Vila Aparecida II, município de Franca, estado de São Paulo, CEP 14403-510, representada por seus diretores: 1.) CAMILA BAGUEIRA LEAL LIMA CUNHA, brasileira, engenheira civil, nascida em 31/12/1980, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, portadora da cédula de identidade RG nº 33.014.357-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 218.728.368-28, residente e domiciliada à Avenida Rio Amazonas, 1530, Apto. 12, Edifício Sofistic, Residencial Amazonas, Franca, estado de São Paulo, CEP 14406-010; 2.) EDUARDO CORTEZ BORTOLETTO, brasileiro, engenheiro de produção, solteiro, nascido em 03/09/1986, portador da cédula de identidade RG n ° . 30.501.460-2 SSP/SP e CPF/MF n° 352.907.178-11, residente e domiciliado à Rua Rio Grande do Sul, 1770, Apto. 1, Vila Aparecida, Franca, estado de São Paulo, CEP 14401-324; e 3.) REGIS ALEXANDRE LIMA, brasileiro, engenheiro civil, divorciado, nascido em 23/06/1972, portador da cédula de identidade RG nº 24.124.717-2 SSP/SP e CFF/MF nº 154.835.468-65, residente e domiciliado à Rua Bortolo Martins, 1335, casa 38, Chácara Santa Margarida, Campinas, estado de São Paulo, CEP 13085.450".

Art. 2°. – Permanecem inalteradas e ficam ratificadas as demais disposições contidas no Decreto nº 11.045 de 04 de maio de 2020. Art. 3° – Este Decreto entrará em vigor e produzirá seus efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Município, em atendimento ao disposto no artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Franca.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 28 de maio de 2020.

GILSON DE SOUZA PREFEITO

EDITAIS COPEL

EXTRATO DE CONVÊNIO

Proc. nº 017.724/2020 — Convênio nº 010/20 — Objeto: Manutenção das atividades contínuas de serviços hospitalares para internações tratamento do COVID-19 em 20 leitos de enfermaria para ocupação exclusiva dos pacientes do Município de Franca/SP. Entidade conveniada: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca. Valor: R\$ 1.367.190,69 (um milhão e trezentos e sessenta e sete mil e cento e noventa reais e sessenta e nove centavos).

<u>Proc.</u> nº 019.497/2020 – Convênio nº 011/20 – Objeto: Manutenção das atividades contínuas de serviços hospitalares para internações tratamento do COVID-19 em 20 leitos de enfermaria para ocupação exclusiva dos pacientes do Município de Franca/SP. Entidade conveniada: Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso & Alonso. Valor: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. nº 018.846/2020 – Dispensa de Licitação, feita com base no Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, cujo objeto é a locação de imóvel situado nesta cidade, à Rua Tarsila do Amaral, nº 550, Recreio Campo Belo, que foi locado a Prefeitura Municipal de Franca, destinado a implantação do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso & Alonso. Locador: Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso & Alonso. Prazo de vigência: 04 (quatro) meses. Valor mensal: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Franca, 28 de maio de 2020.

Gilson de Souza

Prefeito Municipal de Franca/SP

Lei Complementar 233/13, Art. 2°, § 2°

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL



PREFEITURA DE FRANCA

Secretaria de Ação Social

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 09/2020 SEDAS/PMF, DE 28 de maio de 2020



Dispõe sobre a nomeação de servidores municipais para comporem Comissão de Monitoramento e Avaliação que ficará responsável pelo Monitoramento e Avaliação das Organizações da Sociedade Civil selecionadas, para administração e funcionamento dos Centros Comunitários/Associações de Moradores, no exercício de 2020.

ELIETE MARIA NEVES, Secretária Municipal de Ação Social de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de realizar o monitoramento e avaliação das parcerias realizadas pelo Município com organizações da sociedade civil, no exercício de 2020 para administração e funcionamento dos Centros Comunitários/Associações de Moradores.

RESOLVE

Art. 1º — Ficam nomeados os servidores municipais abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação que ficará responsável pelo monitoramento e avaliação da execução das organizações da sociedade civil, selecionadas para o exercício de 2020, para administração e funcionamento dos Centros Comunitários/Associações de Moradores.

- Kleison Augusto de Souza Carvalho Coordenador Geral de Desenvolvimento.
- Luis Antônio Cintra Filho Escriturário
- Tatiana luri Yamassaki da Silva Coordenadora de Projetos

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Ação Social, aos 28 de maio de 2020

ELIETE MARÍA NEVES

Secretária Municipal de Ação Social

Av. Champagnat, 1750 - Centro - 14400-320 - FRANCA/SP

(16)3711-9302 - sedhas@franca.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

COMUNICADO

O Município de Franca, por sua Secretaria Municipal de Finanças, comunica a quebra da ordem cronológica no dia 16/05/2020 pagamento do empenho: 781/1, Recurso 01.110.0000 (GERAL). A quebra ocorreu em virtude do extravio do empenho.

Franca, 27 de Maio de 2020.

Tânia Fernandes de Carvalho Bertholino Secretária de Finanças

SASSOM - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA E SEGURO SOCIAL DOS MUNICIPIÁRIOS DE FRANCA

RESULTADO DE HABILITAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0003/2019

Processo 00173/2018 - SASSOM – Serviço de Assistência e Seguro Social dos Municipiários de Franca, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento da habilitação, referente ao edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 0003/2019 destinado a **CREDENCIAR** PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CLÍNICA MÉDICA, FISIOTERAPIA, NUTRIÇÃO, TERAPIA OCUPACIONAL, ACU-

3

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Franca, SP, em 18 de março de 2020. GILSON DE SOUZA PREFEITO

LEI Nº 8.896, DE 18 DE MARCO DE 2020

Institui e inclui no calendário oficial do Município o evento denominado "Fórum da Mulher de França", a ser realizado durante o mês de março, e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 05/2020, de autoria da Vereadora Cristina Vitorino)

GILSON DE SOUZA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições

legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário oficial do Município o evento denominado Fórum da Mulher de Franca, a ser realizado durante o mês de março.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Franca, SP, em 18 de março de 2020.

GILSON DE SOUZA PREFEITO

LEI Nº 8.897, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a modificação no modo de aplicação do valor da multa constante no artigo 2º da Lei nº 7.315, de outubro de 2009, e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 112/2019, de autoria do Vereador Pastor Otávio)

GILSON DE SOUZA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições

legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º O caput do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O descumprimento do disposto no art. 1º sujeita o infrator a uma multa fixada nos seguintes valores:

- a) 2 (duas) UFMF no caso de primeira infração;
- b) 4 (quatro) UFMF para o caso de reincidência.
- Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Franca, SP, em 18 de março de 2020.

GILSON DE SOUZA PREFEITO

LEI Nº 8.898, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções e auxílios às organizações da sociedade civil, sem fins econômicos, que especifica, durante o exercício de 2020, e dá outras providências.

GILSON DE SOUZA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições

legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

Das associações executoras de ações sociais

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções e auxílios, durante o exercício de 2020, às organizações da sociedade civil, sem fins econômicos, conforme descrito no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá, mediante solicitação das associações executoras de ações sociais, alterar a modalidade de transferência entre subvenção e auxílio, prevista neste artigo, através de decreto, desde que haja viabilização orçamentária e financeira.

Art. 2º São condições para que as instituições recebam as subvenções e os auxílios:



- Estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da Prefeitura Municipal de Franca.
- II. Haver sido declarada como de utilidade pública municipal, observado o artigo 150, da Lei Orgânica do Município de Franca.
- III. Estar com a diretoria devidamente constituída, empossada e em atividade.
- IV. Estar adequada, no caso de instituição que atenda a crianças e adolescentes, às exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- Haver apresentado o Plano de Trabalho Social à Secretaria de Ação Social, tendo sido o mesmo aprovado para implementação em 2.020.
- VI. Atender exclusivamente munícipes da cidade de Franca.
- VII. Apresentar semestralmente à Secretaria de Ação Social do Município, até o segundo dia útil do mês subsequente ao do vencimento do semestre, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.
- VIII. Estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- Parágrafo único. As instituições deverão manter atualizada toda a documentação relativa às exigências estabelecidas neste artigo.
- Art. 3º As associações civis de direito privado sem fins econômicos deverão atender prioritariamente os usuários encaminhados pelas unidades estatais CRAS, CREAS e Centro Pop.
- Art. 4º A liberação das parcelas das subvenções e dos auxílios, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, dependerá de requerimento anual encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito Municipal, conforme Anexo III, que integra e incorpora a presente Lei, mediante avaliação da instituição e de documentação que comprove as exigências enumeradas no art. 2º desta Lei.
- § 1º A Secretaria Municipal de Ação Social fará análise e avaliação permanente do cumprimento do Plano de Trabalho aprovado, da atividade geral da instituição e da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.
- § 2º Nos casos em que as atividades da instituição estiverem enquadradas no campo de atuação de outros conselhos municipais, estes deverão ser periodicamente ouvidos para os fins aludidos no parágrafo anterior.
- § 3º A Secretaria Municipal de Ação Social poderá, a qualquer tempo, garantido o contraditório e a ampla defesa, e mediante decisão fundamentada de seus membros, determinar o bloqueio, a suspensão ou o cancelamento da subvenção da instituição.
- § 4º Para fins de interpretação do parágrafo anterior entende-se por:
- Bloqueio: a determinação para que a subvenção e/ou o auxílio não seja pago enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior.
- Suspensão: a determinação para que a subvenção e/ou o auxílio não seja pago enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo a instituição, o direito à percepção da subvenção e/ou auxílio relativo ao período de suspensão.
- III. <u>Cancelamento</u>: a determinação para que a subvenção e/ou o auxílio não seja pago a partir da constatação de determinada situação irregular.
- § 5º No caso de suspensão ou cancelamento da subvenção e/ou auxílio, a entidade beneficiária poderá ser substituída, a critério da Secretaria de Ação Social, por outra congênere, que submeter-se-á às mesmas exigências, inclusive aprovação de Plano de Trabalho.
- § 6º A metodologia e critérios de análise para a avaliação das ações das instituições, bem como o cumprimento do Plano de Trabalho, devem observar o disposto no art. 4º, da Lei Federal 8.472/93 e 12.435 de 6 de julho de 2011.
- Acesso e não discriminação dos usuários, assegurando o caráter público do atendimento, vedando-se qualquer comprovação vexatória da necessidade ou de relações de privatização do interesse público;
- II. Acesso a benefícios e serviços de qualidade;
- III. Respeito à dignidade, autonomia, privacidade e convivência familiar, comunitária e social do cidadão;
- IV. A participação da população no controle das ações em todos os níveis.
- § 7º O apoio e acompanhamento técnico para análise e avaliação do cumprimento do Plano de Trabalho são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Ação Social.
- § 8º Ocorrendo o disposto no § 5º deste artigo, observadas as demais disposições desta Lei, os saldos não transferidos durante o ano, poderão ser destinados à outra(s) entidade(s) conforme indicação do Órgão Gestor, observadas as disposições desta Lei.
- Art. 5º O prazo para aplicação dos recursos transferidos em conformidade com o artigo 1º desta Lei é de 31 de dezembro de 2020 sendo que até o dia 31 de janeiro de 2021, as entidades deverão prestar contas perante a Divisão de Gestão de Parcerias e Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças.
- § 1º A prestação de contas referida no caput se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- § 2º As instituições que receberem parcelas da subvenção e/ou auxílio no primeiro semestre deverão apresentar até o dia 31 de julho:
- Relatório de despesas realizadas com os valores repassados, acompanhado de documentação comprobatória;
- II. Certidão Negativa de Débito CND do INSS;
- III. CRF do FGTS.
- § 3º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.

CAPÍTULO II

Das instituições comunitárias

- Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções e auxílios, durante o exercício de 2020, às instituições comunitárias, para manutenção e investimentos em suas atividades, conforme descrito no Anexo II desta Lei.
- Parágrafo Único: O Poder Executivo poderá, mediante solicitação das instituições comunitárias, alterar a modalidade de transferência entre subvenção e auxílio, prevista neste artigo, através de decreto, desde que haja viabilização orçamentária e financeira.
- Art. 7º As instituições comunitárias integrantes do Plano de Distribuição de Auxílios e Subvenções para o ano de 2020, constam do Anexo II desta Lei.
- § 1º As transferências vincular-se-ão aos projetos elaborados pelas organizações e apresentados ao Poder Executivo.

§ 2º É condição para a parceria, e consequente transferência de recursos, prevista neste artigo, que a instituição não possua nenhum débito junto à Prefeitura, de qualquer natureza, ajuizado ou não, ou registrado na dívida ativa.

CAPÍTULO III

Outras disposições

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2020 mediante abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais), na seguinte classificação:

020601 SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL

142442024 GESTÃO DE OUTROS SERVIÇOS DA AÇÃO SOCIAL

3207 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias

44504200 Auxílios

Parágrafo único. A abertura do crédito autorizado, referida no caput deste artigo, para fins de equilíbrio orçamentário, se dará através de anulação, na mesma classificação funcional-programática "142442024 Gestão de Outros Serviços da Ação Social", ação "3207 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias", da Unidade Administrativa "020600 Secretaria Mun. de Ação Social", na categoria de despesa "33504300 Subvenções Sociais", do Orçamento Fiscal de 2020.

Art. 9º Os recursos orçamentários, necessários às transferências previstas nesta Lei, observado o artigo anterior, onerarão a seguinte classificação no Orçamento Fiscal de 2020:

020601 SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL

142442024 GESTÃO DE OUTROS SERVIÇOS DA AÇÃO SOCIAL

3207 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias

33504300 Subvenções Sociais

44504200 Auxílios

3208 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Serv. de Ação Social

33504300 Subvenções Sociais

§ 1º O Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais suplementares, no Orçamento Fiscal do ano de 2020, a fim de atender ao disposto nos §§ Único do artigo 1º e do artigo 6º desta Lei, em conformidade com a aprovação dos planos de trabalho.

§ 2º A abertura dos créditos autorizados, referida no parágrafo anterior, se dará através de anulações entre as rubricas de subvenções e auxílios do programa "142442024 Gestão de Outros Serviços da Ação Social", ações de governo "3207 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias" e "3208 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Serv. de Ação Social".

Art. 10. Ficam alteradas as metas físicas do programa "142442024 Gestão de Outros Serviços da Ação Social", referido no artigo anterior desta Lei, constantes dos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativas aos repasses às entidades sem fins lucrativos, passando a compor-se das entidades e valores das transferências financeiras realizadas de conformidade com esta Lei.

§ 1º Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos no caput, correspondem aos Anexos "Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

§ 2º As transferências previstas nesta Lei, inclusive seus critérios de apoio às entidades, metas de atendimento e respectivos valores, em atendimento ao art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, ficam incluídos no "Anexo VI - Demonstrativo da Previsão de Transferências às entidades sem fins lucrativos", da Lei Orçamentária, e no "Anexo III - Demonstrativo das Entidades do Terceiro Setor", da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11. As Organizações da Sociedade Civil, sem fins econômicos, a critério do órgão gestor poderão, por interesse municipal, executar os serviços em próprios públicos.

Parágrafo único. Caberá ao Órgão Gestor da Assistência Social, junto à Procuradoria Geral do Município, providenciar o Termo de Cessão de uso dos próprios municipais.

Art. 12. As transferências a serem efetuadas na forma desta Lei se darão com observância à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, a liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, fica vinculada às exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e requerimento encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 13. As despesas com a execução da presente lei correm à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Franca, SP, em 18 de março de 2020.

GILSON DE SOUZA PREFEITO

ANEXO I ASSOCIAÇÕES CIVIS DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS ECONÔMICOS

E	NTIDAD	E		CNPJ	ATIVIDADE	SUBVENÇÃO	AUXÍLIO	TOTAL
A STATE OF THE STATE OF	peração	de da	Apoio Família	e 66.990.144/0001-40	Atendimento a Familiares de Dependentes Químicos	R\$ 45.150,00	0	R\$ 45.150,00



TOTAL	Harrie H		R\$ 106.050,00	0	R\$ 106.050,00
2- Promoção Humana Moradia da Capelinha	e 68.320.365/0001-37	Pequenos reparos necessários em unidades habitacionais	R\$ 60.900,00	0	R\$ 60.900,00

ANEXO II ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS

ENTIDADE	CNPJ	SUBVENÇÃO	AUXÍLIO	TOTAL
Associação dos Moradores do Recanto Elimar I,II e III, Vila Real e Dourados	02.953.998/0001-74	R\$ 16.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 25.000,00
Associação de <mark>Morador</mark> es do Jardim Paulista e Jardim Rivieira	57-714.768/0001-44	R\$ 20.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 25.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Santa Efigênia	23.894.963/0001-81	R\$ 23.000,00		R\$ 23.000,00
AMOR - Associação dos Moradores dos Jardins Panorama e São Francisco	01.153.399/0001-03	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
Associação de <mark>Morador</mark> es d <mark>o Miramontes, Dona</mark> Maria, Marambai <mark>a e Rec</mark> reio Campo Belo	46.725.503/0001-25	R\$ 15.000,00	-	R\$ 15.000,00
Associação dos <mark>Moradores dos Jardins do Éden e</mark> Palma	60.240.074/0001-27	R\$ 18.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 28.000,00
Associação de Moradores do Jardim Portinari	56.885.296/0001-20	R\$ 26.000,00		R\$ 26.000,00
Associação dos Moradores do Residencial Olavo Pinheiro e Bairros	27.775.681/0001-16	R\$ 18.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 30.000,00
Associação de Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso	68.320.431/0001-79	R\$ 23.000,00	•	R\$ 23.000,00
Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace I, II e III	51.820.843/0001-75	R\$ 24.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 30.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Aeroporto II	64.921.141/0001-20	R\$ 24.000,00	•	R\$ 24.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Ângela Rosa, Vila Scarabucci, Santa Cruz, Prolongamento I e II do Jardim Ângela Rosa e Residencial Jovita de Melo	54.157.953/0001-97	R\$ 17.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 20.000,00
Associação dos Amigos do Bairro Santos Dumont	51.810.547/0001-93	R\$ 24.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 27.000,00
Associação Comunitária do Bairro City Petrópolis e Jardim Ipanema	64.926.397/0001-20	01-20 R\$ 26.000,00 - R \$ 26.000		R\$ 26.000,00
Associação Dos Moradores Da Vila São Sebastião E Bairros	46.720.710/0001-97	R\$ 23.000,00		R\$ 23.000,00
Centro Comunitário do Jardim Alvorada de Franca	54.157.946/0001-95	R\$ 23.000,00		R\$ 23.000,00
Associação dos Moradores dos Jardins Aeroporto III, IV, Santa Barbara e Seu Prolongamento e Aviação	57.715.054/0001-50	R\$ 20.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 26.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Maria Rosa, Guanabara, Vila Exposição, Integração e São Tomáz	56.885.403/0001-10	R\$ 19.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 23.000,00
Centro Comunitário do Jardim Aeroporto	52.386.364/0001-55	R\$ 23.000,00		R\$ 23.000,00
Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes	08-177.437/0001-07	R\$ 18.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 23.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Paulistano	64.922.636/0001-73	R\$ 23.000,00		R\$ 23.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Palmeiras	P¢		R\$ 20.000,00	
TOTAL		R\$ 451.500,00	R\$ 77.500,00	R\$ 529.000,00



ANEXO III

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCA REQUERIMENTO

Vimos, nos termos da Lei/	_, requerer a V. Ex.	a, liberação da transferên	cia prevista, comprometendo-
nos a cumprir todas as exigências nela contidas.			

Seguem anexas:

- 1. CND do INSS
- 2. CRF do FGTS
- 3. Ata de eleição e Posse da Atual Diretoria

Franca,/	 +4		
(Nome da entidade)			
Representante legal:			

Para preenchimento da entidade:	Para uso da área de Finanças:
1. Inscrição no Conselho Setorial n º	Valor da transferência:
2. Utilidade Pública Munic. n.º	2. Cronograma de pagamento:
3. Número de Registro Ata Diretoria:	
4. Gestão:a	
5. Plano <mark>de tr</mark> abalho ap <mark>r</mark> ovado:	
6. Nº da Conta Corrente:	3. Ordem de Empenho:
Banco: Agência:	
医肾管管 医肾管管 医	

LEI Nº 8.899, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção e auxílios às organizações da sociedade civil, sem fins econômicos, através de Termos de Fomento, com recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Franca para transferência de recursos às entidades, e dá outras providências.

GILSON DE SOUZA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições

legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias, com recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Franca, durante o exercício de 2020, às organizações da sociedade civil sem fins econômicos, conforme descrito no Anexo Único desta Lei. § 1º O Poder Executivo poderá, mediante solicitação das associações executoras de ações sociais, alterar a modalidade de transferência entre subvenção e auxílio, prevista neste artigo, através de decreto, desde que haja viabilização orçamentária e financeira.

§ 2º As transferências a serem efetuadas na forma do caput se darão com observância à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e ao Comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º O prazo para aplicação dos recursos transferidos na forma do artigo anterior desta Lei será em conformidade com o plano de trabalho, não podendo exceder 12 (doze) meses, sendo que, as entidades deverão prestar contas dos recursos recebidos e utilizados durante o exercício até o dia 31 de janeiro de do ano subsequente à aplicação, perante a Divisão de Gestão de Parcerias e Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º As entidades também deverão prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria, observado o art.69 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 2º As prestações de contas referidas neste artigo se darão mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 3º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.

Art. 3º São condições para que as instituições recebam as transferências:



item 01, Med Center Comercial Ltda, item 04, NDS Distribuidora de Medicamentos Ltda, itens 09, 11, Promefarma Representações Comerciais Ltda, item 14, Valinpharma Comércio e Representações Ltda, item 13.

Proc. nº 053.779/2019 — Pregão Presencial nº 016/20 — Aquisição de luvas descartáveis de segurança, luvas nitrílicas e sacos plásticos esterilizados para as unidades escolares (exclusivo para participação de microempreendedor individual, microempresas e empresas de pequeno porte). O Sr. Pregoeiro torna público que, fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a proposta da empresa: Luiz Antônio Peixoto Franca Epp, lotes 03, 04, 05.

Franca, 27 de abril de 2020.

César Carrijo Borges

Presidente da Comissão Permanente de Licitações / Pregoeiro
Lei Complementar 233/13, Art. 2°, § 2°

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA SEDAS Nº 07/2020 SEDAS/PMF, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a substituição de gestor de parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil com Termos de Colaboração, Fomento e Cooperação estabelecidos através da Secretaria de Ação Social.

ELIETE MARIA NEVES, Secretária Municipal de Ação Social de Franca, Estado de São

Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Portaria nº 130/2020, do Chefe do Executivo Municipal, de 24 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial do Município, em 25/04/2020 exonerando o Sr. Ronaldo Rogério do Cargo de Coordenador Administrativo e a correspondente nomeação, através da Portaria nº 131/2020, no referido cargo, do Sr. Milton Guerino dos Santos

RESOLVE

Art. 1º – Nomear gestor das parcerias celebradas por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e de Acordo de Cooperação entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, estabelecidos pela Secretaria de Ação Social, o Sr. MILTON QUERINO DOS SANTOS, Coordenador Administrativo da Secretaria de Ação Social, com a finalidade de interesse público e recíproco, em conformidade com o art.35, inciso V, alínea "g", da Lei Federal 13.019/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Secretaria Municipal de Ação Social, aos 27 de abril de 2020 ELIETE MARIA NEVES Secretária Municipal de Ação Social

PORTARIA SEDAS Nº 08/2020 SEDAS/PMF, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Nomeia membros da Comissão de Seleção responsável pelo processamento, julgamento, análise técnica e classificação das Organizações da Sociedade Civil, participantes do Chamamento Público nº 01/2020 para a parceria com Termo de Colaboração estabelecidos através da Secretaria de Ação Social

ELIETE MARIA NEVES, Secretária Municipal de Ação Social de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de nomear membros da Comissão de Seleção que será responsável por processar, julgar, analisar tecnicamente e classificar as Organizações da Sociedade Civil participantes do Chamamento Público (Lei 13.019/2014) 01/2020 para o Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência – Proteção Social de Alta Complexidade.

RESOLVE

- Art. 1º Substituir a Comissão de Seleção nomeada através da Portaria SEDAS nº 002/2020, de 11 de fevereiro de 2020, em razão da exoneração de alguns integrantes;
- Art. 2º A comissão de responsável por processar, julgar, analisar tecnicamente e classificar as Organizações da Sociedade Civil participantes do Chamamento Público nº 1/2020, para o Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência passa a ser composta pelos seguintes membros:
 - Lisandra Aguiar Amorim Ferreira Gratificação de Função de Administração da Proteção Social Especial;
 - Iara Flávia Afonso Guimarães FC de Gerenciamento do CREAS MOEMA;
 - Roberta Pucci de Melo FC de Gerenciamento do CREAS CENTRO
 - Juliana Rossato Souza Rodrigues Gratificação de Função de Apoio ao SUAS
 - Larissa Gatti Gomes Assistente Social
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

FOLHA DE TRÂMITE PROCESSO

FOLHA:

Nr. Processo: 2020/022775

amandar M:

3 Sequencia:

Data:

09/06/2020

Nome :

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM MARIA ROSA, GUANABARA, VILA EXPOSIÇÃO, INTI

Requerente:

Endereço: RUA ARIAS ALMEIDA 3538 Bairro: JARDIM MARIA ROSA

Assunto:

656 - SEC. MUN. DE FINANÇAS - VERBAS / SUBVENÇÃO

De : Para:

06/07/2020 - SEC. MUN. DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS - AMANDAFCOSTA 06/07/2020 - CONTROLE DE PARCERIAS - Null

RESUMO DA MANIFESTAÇÃO:

Considerando a manifestação da Ilma. Sra. Tânia Bertholino, Secretária de Finanças, às fls.121;

Encaminhem-se os autos à Gestão de Parcerias e Prestação de Contas para sequência procedimental.

Franca, 06 de julho de 2020

ADRIEL CUNHA

Secretário de Assuntos Estratégicos

197



Prefeitura Municipal de Franca Procuradoria Geral



PROCESSO n° 22.775/2020

INTERESSADO: Associação do Moradores do Jd Mª Rosa, Guanabara e adjs.

ASSUNTO: inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Parceria para repasse de verba através de subvenção e auxílio, aprovada através da Lei Municipal nº 8.898 de 18 de março de 2020, tendo por finalidade promover um melhor desenvolvimento de vida para os cidadãos da comunidade através de programas e serviços públicos.

DA: Procuradoria Geral do Município PARA: Secretaria de Financas

Prestação de Contas

Prezado Senhor,

A Secretaria de Ação Social, por meio de seu responsável, requer a elaboração de Parecer Jurídico, com base no inc. VI, art. 35, da Lei Federal n° 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração de parceria entre o Município de Franca-SP. a organização da sociedade civil, Associação do Moradores do Jd. Mª Rosa, Guanabara e adjs., associação civil sem fins lucrativos, através da inexigibilidade de chamamento público, tendo por finalidade promover um melhor desenvolvimento de vida para os cidadãos da comunidade através de programas e serviços públicos.

Inicialmente, se lembra que o Gestor da Coisa Pública é dotado um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito e implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.

Por intermédio de chamamento público é que a administração pública seleciona organizações da sociedade civil para, em regime de mútua cooperação, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, atingir finalidades de Interesse público e recíproco, ora inseridos em termos de colaboração, ora em termos de fomento ou, ainda, em acordos de cooperação.





Prefeitura Municipal de Franca Procuradoria Geral



Essa regra procedimental, insculpida no referido diploma legal, possui exceções pois, toda regra as têm, *in casu*, vêm disciplinadas nos arts. 30 e 31¹. Portanto, há o permissivo legal para a pretensão, ora analisada.

Importante salientar que mesmo existindo hipóteses que dispensam ou inexigem o processo de chamamento público, isso não desobriga a Administração Pública de observar formalidades indispensáveis, que devem ser atendidas pelas organizações interessadas e, em seguida, analisadas e. devidamente, aprovadas, respectivamente, pela comissão nomeada e pelo gestor da parceria, sobretudo o Plano de Trabalho. Portanto, a dispensa e a inexigibilidade de chamamento público não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei.

Neste contexto, é pertinente registrar que a ausência de realização de chamamento público deverá ser justificada pelo administrador público (art. 32) e o extrato da justificativa previsto no caput ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na Internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei.

Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

Quanto ao propósito da vinda desses aos autos a PGM, se observa a obtenção de autorização legislativa, através da Lei Municipal n°8.898 de 18 de março de 2020, a Declaração de Utilidade Pública, a aprovação do Plano de Trabalho da organização social pelo Senhor Secretário, a justificativa da inexigibilidade, declarações, parecer técnico, indicações de recursos orçamentários, enfim pela análise ao texto normativo acima

entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

6

-

¹ Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição



Prefeitura Municipal de França Procuradoria Geral



apresentado, esta Assessoria Jurídica por ser um órgão consultivo e não deliberativo, opina pela possibilidade de celebração da parceria, desde que sejam cumpridas todas as normas legais administrativas, que de acordo com o "checklist" carreado, em cada qual, foram atendidas, estando, pois, aptas a produzirem seus devidos efeitos, cabendo a Autoridade deliberar.

Dessa forma, caberá, por fim, a publicação e os derradeiros atos necessários, sempre sob o crivo da legalidade, até a consumação da parceria.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011. Plenário, Rei. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES. DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) "o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica", ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

Franca, 08/de/julho de 2020.

HELIO DE MOURA

Procuradoria Geral do Município